



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2016



PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO



ADMINISTRAÇÃO

Euzébio Fernando Ruschel

Procurador-Geral do Estado

Leandro Augusto Nicola de Sampaio

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

Ana Cristina Tópor Beck

Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Institucionais

Cristiano Xavier Bayne

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

SUMÁRIO

1 PALAVRA DO PROCURADOR-GERAL	4
2 GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.....	7
2.1 Assessoria Jurídica e Legislativa.....	9
2.2 Coordenação das Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta.....	15
2.3 Conselho Superior.....	16
2.4 Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos.....	17
2.5 Escritório de Gestão Estratégica e Projetos.....	18
2.6 PROFISCO.....	19
3 CORREGEDORIA-GERAL.....	20
4 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....	23
5 PROCURADORIA DISCIPLINAR E DE PROIBIDADE ADMINISTRATIVA.....	24
6 PROCURADORIA DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.....	26
7 PROCURADORIA DO DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL.....	28
8 PROCURADORIA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO.....	34
9 PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA.....	39
10 PROCURADORIA DE PRECATÓRIOS E RPVS.....	40
11 PROCURADORIA DE PESSOAL.....	42
12 PROCURADORIA FISCAL.....	48
13 PROCURADORIA TRABALHISTA.....	53
14 PROCURADORIA DO INTERIOR.....	56
14.1 Procuradoria Regional de Pelotas.....	56
14.2 Procuradoria Regional de Caxias do Sul.....	56
14.3 Procuradoria Regional de Canoas.....	57
14.4 Procuradoria Regional de Santa Maria.....	57
14.5 Procuradoria Regional de Novo Hamburgo.....	59
14.6 Procuradoria Regional de Ijuí.....	59
14.7 Procuradoria Regional de Gravataí.....	60
14.8 Procuradoria Regional de Rio Grande.....	61
14.9 Procuradoria Regional de Frederico Westphalen.....	61
15 PROCURADORIA JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES.....	63

1 PALAVRA DO PROCURADOR-GERAL

Marcado pela recessão econômica nacional, pela crise política e por níveis alarmantes de desemprego e de retração econômica, o ano de 2016 foi particularmente difícil para o Estado do Rio Grande do Sul, onde medidas de austeridade fiscal buscaram o reequilíbrio das contas públicas.


O período de crise, todavia, constitui campo fértil para o surgimento de novas ideias e para o realinhamento de objetivos.

Motivada por esse cenário desafiador, a Procuradoria-Geral do Estado implantou projetos e estratégias que modernizam a Advocacia de Estado, visando a proporcionar resultados melhores e mais concretos à sociedade gaúcha.

Como exemplo dessas ações, a **Câmara de Conciliação de Precatórios** trabalhou durante todo o ano de 2016 para beneficiar o maior número de precatórios possível, em acordos contemplando os credores da ordem cronológica que, até então, não tinham perspectiva concreta de recebimento dos seus créditos.

A inauguração do **Centro de Conciliação e Mediação** trouxe um novo espaço ao cidadão que deseja buscar a solução do seu conflito diretamente com o Poder Público. Através de modernas técnicas de mediação, conciliação e negociação, a PGE envolve os próprios interessados na construção do entendimento mais adequado a cada caso e, assim, prestigia a participação dos envolvidos na solução do caso, evitando a sua judicialização.

A partir daí, a PGE poderá obter a fotografia dos problemas




mais recorrentes no Estado e identificar os pontos de atenção que demandam o desenvolvimento de políticas públicas, de modo a eliminar os focos de conflito que movimentam, desnecessariamente, a máquina judiciária.

Com algumas sessões já realizadas desde sua inauguração, a experiência positiva mostra que a Procuradoria-Geral do Estado está alinhada às mais recentes inovações trazidas pelo Código de Processo Civil e pela Lei de Mediação, que não só autorizam – mas incentivam – os Estados a promoverem, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

Por meio do projeto **“RESOLVE + SAÚDE”**, a PGE-RS está mapeando a saúde pública no Estado para propor soluções dirigidas. Dividindo-se em 6 (seis) grandes áreas – assistência farmacêutica, procedimentos cirúrgicos, internação em UTI, saúde mental, materiais e insumos, e câncer -, o trabalho está identificando quais são os medicamentos mais solicitados para, assim, evitar a quebra de estoque e otimizar o fluxo de abastecimento, viabilizando, ainda, a substituição de um medicamento prescrito por outro que esteja disponível na rede de atendimento público. Com esse importante projeto, a PGE acredita que a eliminação de falhas nos fluxos de fornecimento reduzirá o comprometimento financeiro do Estado e melhorará o atendimento à população.

Ainda no campo da modernização, a PGE-RS desenvolveu o projeto **“RECUPERA + R\$”** para avaliar a qualidade do estoque da dívida do Estado, buscando identificar os valores, a origem dos créditos, o perfil dos devedores, de modo a



qualificar a recuperação de créditos do Estado através do desenvolvimento de estratégias voltadas ao incremento da efetividade da cobrança.

Para fazer frente a essas novas ações institucionais, a Procuradoria-Geral do Estado criou o projeto estratégico denominado o **"Aperfeiçoamento do Procurador como Órgão de Execução"**, que busca viabilizar o exercício pleno das atribuições constitucionais e legais afetas ao Procurador do Estado, de modo a fortalecer a atuação da PGE-RS para melhor atendimento à complexidade da sua missão institucional.

Por fim, foram instaladas as Comissões Auxiliares do Comitê de Comunicação Social, com o objetivo de colaborar com a Administração Superior da PGE-RS no aprimoramento da comunicação institucional e no aperfeiçoamento do acesso à informação.

Todas essas ações estão sendo desenvolvidas no sentido de qualificar e aperfeiçoar o trabalho já desenvolvido pela Procuradoria-Geral do Estado, cuja atuação no âmbito judicial é destacada e pormenorizada no presente Relatório Anual de Atividades/2016, onde o leitor poderá conhecer um pouco mais sobre o trabalho que a PGE-RS desenvolve, diariamente, na defesa dos interesses de toda a sociedade gaúcha.

Confiamos que a soma de todos esses esforços qualificará ainda mais os resultados que obteremos neste ano de 2017, para o que estamos trabalhando incessantemente.

Uma boa leitura.

Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

2 GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A Administração da PGE, em 2016, além da direção e coordenação das atividades da Procuradoria-Geral do Estado, visando à atuação nos **908.614** processos em andamento no mês de novembro de 2016, buscou, como estratégia de gestão iniciada já em 2015, adequar a estrutura organizacional e os fluxos de trabalho da PGE tendo por enfoque a conciliação e a mediação de conflitos. Nessa esteira, foi inaugurado o **Centro de Conciliação e Mediação** do Estado, sobretudo em decorrência da aprovação da Lei Estadual nº 14.794, em 2015, instituindo o Sistema Administrativo de Conciliação e Mediação, inserido como projeto prioritário do Governo, incluído nos Acordos de Resultados de 2015 e 2016. Dentro deste escopo, outrossim, foram alteradas as competências das Procuradorias Especializadas, criando as Dirigências da **Câmara de Conciliação de Precatórios** e a **Equipe de Recuperação de Ativos Estaduais**, respectivamente, nas Procuradorias de Precatórios e RPVs e do Domínio Público Estadual.



A estratégia de gestão, objetivando fomentar a conciliação, busca, por meio da solução consensuada dos conflitos, diminuir a judicialização e melhorar a eficiência da Procuradoria-Geral do Estado no desfecho das controvérsias envolvendo os entes por si representados. Nessa linha, o **Centro de Conciliação e Mediação**, ligado ao Gabinete, cumprirá este papel, bem como aproximará a PGE da sociedade, destinatário último de seus serviços. Com a alteração das competências das Procuradorias Especializadas, antes referidas, busca-se, respectivamente, a retomada

do pagamento de precatórios na ordem cronológica, com deságio de 40%, na forma autorizada pelo STF no julgamento das ADIs 4357 e 4425, viabilizando, assim, que o direito de um maior número de precatórios seja satisfeito; com a Equipe de Recuperação de Ativos do Estado a intenção é, com a concentração da cobrança judicial dos créditos não tributários em uma única Unidade da Procuradoria-Geral do Estado, aumentar a eficiência da cobrança.

Alinhado a tal estratégia, foram empossados dez Procuradores do Estado e 11 Servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, visando, sobretudo, a reforçar o qualificado trabalho desenvolvido pela Instituição.

A PGE-RS, outrossim, apresentou dois projetos estratégicos, os quais receberam o selo de projetos prioritários do Governo do Estado, inseridos no Acordo de Resultados de 2016, denominados **‘Resolve + Saúde’ e ‘Recupera + R\$’**.



O Projeto Resolve + Saúde busca entender as causas da judicialização na área da saúde, bem como auxiliar no enfrentamento do problema, permitindo o aumento da eficiência do gasto público e a retomada do controle da gestão da política pública pela Secretaria Estadual da Saúde. O Estado lidera o número de ações judiciais envolvendo o direito à saúde, com 34,46% de todas as demandas no país, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No período de 2007 a 2016, houve um aumento de 239,60% das demandas judiciais ajuizadas em face do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhadas por um aumento significativo dos gastos para cumprimento das decisões judiciais. Em estudo realizado em 2011 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), foi apurado um custo médio de R\$ 4.300,00 por processo de execução fiscal na Justiça Federal, dados que foram considerados no projeto para a análise do custo da demanda judicial na área da saúde. A PGE fez um **mapeamento das principais demandas** solicitadas via judicial. Como método de trabalho, **as ações foram divididas em grandes áreas: assistência farmacêutica, procedimentos cirúrgicos, internação em UTI, saúde mental, materiais e insumos, câncer.**

O resultado permitiu criar um retrato da judicialização no Estado. Da mesma forma, foi feita a identificação dos medicamentos mais solicitados. As propostas buscam atingir as quebras de estoque e a implantação de um fluxo que viabilize a substituição, ainda na esfera administrativa, de medicamentos indeferidos por outros disponíveis no SUS. Espera-se que o resultado do projeto inverta a tendência crescente de aumento da judicialização, do comprometimento do erário e da interferência do Poder Judiciário na política pública, o que permitirá o aumento da eficiência do gasto público, com o atendimento de mais pacientes com o mesmo montante de recursos.

O Projeto Recupera+R\$, que visa à qualificação da recuperação de créditos do Estado, apresentou um de seus primeiros resultados, durante a divulgação da Carta de Conjuntura da Fundação de Economia e Estatística (FEE), no item Dívida Ativa do RS. O Recupera+R\$ objetiva identificar valores e origens dos créditos, avaliar estoque da carteira (atividade econômica, região), delinear perfil dos devedores, desenhar estratégias para política de cobrança mais eficiente.

Atenta às novas dimensões do agir estatal, advindos do acelerado avanço tecnológico e dos meios de comunicação, os quais levam a um maior acesso do cidadão ao Poder Público, a Administração da Procuradoria-Geral do Estado preocupou-se com o modo de atuação do Procurador do

Estado, na condição de protagonista da orientação jurídica das políticas públicas. Criou, para tanto, projeto estratégico denominado o **‘Aperfeiçoamento do Procurador como órgão de execução’**, levando em consideração que a complexidade da missão institucional exige habilidades que ultrapassam a competência técnico-processual, propondo-se uma mudança de paradigma que viabilize ao Procurador do Estado o exercício pleno de todas as atribuições constitucionais e legais que lhe são afetas.


De outra banda, a fim de desenvolver a política de comunicação interna e externa da PGE, foram criadas as comissões auxiliares do Comitê de Comunicação Social, cujo principal objetivo é o de colaborar com a Administração Superior no aprimoramento da comunicação institucional, além de permitir a divulgação de informações de forma não hierarquizada.

No âmbito judicial, merece destaque a atuação da Procuradoria-Geral do Estado nos seguintes casos, melhor detalhados a seguir.

2.1 Assessoria Jurídica e Legislativa

► Ajuizamento do Mandado de Segurança nº 1001498-75.2016.4.01.3400, na Justiça Federal do Distrito Federal, requerendo o cumprimento da Lei Complementar 148/2014, que dispõe sobre critérios de indexação dos **contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios**. Nessa ação, a PGE-RS discutiu o ato dos representantes da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco do Brasil que interpretaram o Decreto nº 8.616/15 em desacordo com o disposto no artigo 3º da LC 148/14, resultando na indevida aplicação da taxa Selic capitalizada mensalmente, configurando a prática de anatocismo.

► Ajuizamento do Mandado de Segurança nº 34110 junto ao Supremo Tribunal Federal, **questionando a cobrança da dívida do Estado com a União**. Na ação – ajuizada com base na Lei Complementar nº 148/2014, que trata do refinanciamento da dívida do Estado com a União – o Governo do Estado pede que a parcela mensal da dívida seja calculada por juros não capitalizados, e que União se abstenha da imposição de sanções por descumprimento do contrato. Esse Mandado de Segurança é mais uma etapa da ação articulada entre os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, iniciada quando SC ingressou no Supremo e o RS ingressou na Justiça Federal em Brasília, invocando pedidos análogos. A decisão liminar nesse writ permitiu que o Estado não repassasse cerca de R\$ 40 milhões para a União. Com esse valor, acrescido de outras receitas, o Estado conseguiu quitar a folha de pagamento de abril de todo o funcionalismo estadual.




► Apresentação das ações da Procuradoria-Geral do Estado envolvendo o **piso do magistério** ao Secretário da Educação. A Procuradora do Estado Assessora do Gabinete Luciane da Silva Fabbro apresentou as discussões judiciais, desde a primeira ação ajuizada em outubro de 2008 (ADI 4167), pedindo a inconstitucionalidade da Lei Federal 11.738/2008, que fixou o piso nacional do magistério, bem como apresentou a orientação jurídica dada à Administração, no decorrer destes anos, inclusive com intuito de minimizar os impactos financeiros da nova situação trazida pela Lei do Piso. No que concerne à orientação jurídica dada pela PGE à Administração, foi destacado que houve acordo com o Ministério Público Estadual objetivando a implantação de parcela completa, calculada com base na diferença entre o valor do vencimento básico de cada professor (fixado em lei estadual), e o valor definido como piso nacional do magistério. A partir da parcela que vem sendo paga desde abril de 2012, nenhum professor ganha menos do que o piso. Foi destacado, também, que houve incorporação da parcela autônoma do magistério ao vencimento básico, através de Leis Estaduais em 2011 e 2012, o que também representou diminuição da diferença entre a matriz salarial e o valor fixado para o piso nacional. A PGE apresentou, ao final, a repercussão financeira acaso implantado o piso nacional nos termos do que foi determinado na Ação Civil Pública, que ficaria em cerca de R\$ 4 bilhões, conforme estimativa da Secretaria Estadual da Fazenda.

► Auxílio, através do trabalho conjunto das Procuradoras do Estado Adriana Krieger de Mello e Georgine Simões Visentini, subsidiando a decisão do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado Cezar Miola, que suspendeu o pagamento da **Parcela Autônoma de Equivalência (PAE)** aos membros do Poder Judiciário. O Conselheiro, em medida acautelatória, determinou a intimação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado para que cesse de imediato os pagamentos realizados.

► Ajuizamento da Suspensão de Segurança nº 5136, perante o Supremo Tribunal Federal, na qual se obteve a suspensão da eficácia das liminares obtidas pelo Centro de Professores do Estado (CPERS) e pelo Sindicato dos Técnicos do Tesouro do Estado (AFOCEFE) em seus Mandados de Segurança, nos quais buscavam o pagamento integral da gratificação natalina do ano de 2015, que não foi paga em razão da grave crise financeira pela qual atravessa o Estado. O cumprimento das liminares implicaria um dispêndio imediato de aproximadamente R\$ 480 milhões para os cofres públicos, o que poderia criar mais embaraços ao pagamento da folha do mês corrente.

► Exame da contratação de consultoria externa para elaboração de estudo que versa sobre a **implementação do Piso do Magistério**, Informação nº 001/16, a qual oneraria em R\$ 195 mil os cofres públicos. O exame do tema englobou, dentre outras questões, a análise da Constituição Federal e da Lei Federal, de discussões judiciais sobre a matéria, com apontamento dos recursos ou ações ainda pendentes de julgamento, do plano de carreira e sistema remuneratório vigente, da situação fática e repercussões com complementação do Piso na forma da Ação Civil



Pública nº 1.11.0246307-9, da sistemática do FUNDEB e de suas situações de complementação do Piso pela União. Concluiu-se pela rescisão do contrato e elaboração de estudo multidisciplinar para tratar da matéria, aproveitando o acúmulo de conhecimento da Procuradoria-Geral do Estado, em especial da Procuradoria de Pessoal, e da análise prévia do tema pela Assessoria Jurídica e Legislativa do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado. Ressalta-se, ainda, que houve importante colaboração, no tratamento do assunto, de outras Unidades da Casa, como a Procuradoria de Pessoal e a Procuradoria do Domínio Público Estadual.


► Ingresso de Ação Civil Pública pedindo a **desocupação das escolas** e a garantia da realização de aulas de forma pacífica. A ação foi distribuída na 4ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, sob o número 001/116.00753710, em que se obteve decisão liminar determinando que os estudantes permitissem o regular desenvolvimento das atividades escolares, não chegou a cumprida.

► **Mediação dos conflitos** envolvendo a ocupação das escolas, com a participação, juntamente com a Secretaria Estadual da Educação, de audiências de conciliação com os estudantes que ocupavam escolas estaduais, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), no Foro Central de Porto Alegre. O processo culminou com a celebração de acordo entre a SEDUC e os estudantes, obtendo-se a desocupação pacífica e consensual das escolas da capital. O modelo de atuação foi replicado para o interior do Estado, onde as Procuradorias Regionais igualmente alcançaram a celebração de acordos com os movimentos de ocupação ainda restantes, tendo se alcançado, ao fim e ao cabo, a retomada do calendário escolar em 100% dos educandários estaduais.

► Ajuizamento de ação de reintegração de posse visando retomar a normalidade do funcionamento do Centro Administrativo Fernando Ferrari (Caff), que fora ocupado pelo Centro dos Professores do Estado – Sindicato dos Trabalhadores em Educação (Cpers).

► Ajuizamento da Suspensão de Segurança nº 5.141, perante o Supremo Tribunal Federal, onde se obteve liminar para evitar a liberação de R\$ 11,4 milhões que haviam sido bloqueados, nos cofres do Estado, a pedido do Município de Novo Hamburgo em Mandado de Segurança que buscava garantir o repasse de recursos destinados ao serviço público de saúde municipal. Do valor total pedido, R\$ 11 milhões eram verbas referentes a 2014, período anterior ao ingresso da ação judicial; e R\$ 941 mil eram referentes a período posterior ao ajuizamento da ação judicial.

► Impetração de Mandado de Segurança nº 70070150164, perante o Tribunal de Justiça, contra decisão da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santa Maria que proibiu o **ingresso de presos de outras comarcas na Penitenciária Estadual de Santa Maria** e determinou a retirada daqueles que para lá haviam sido encaminhados, sob pena de desobediência.




Foi deferida a liminar que suspendeu os efeitos da decisão do Magistrado de primeiro grau. No julgamento do mérito do referido Mandado de Segurança, o TJRS entendeu que a ordem do juiz contrariava frontalmente a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 70069345171, que havia determinado ao Estado, por meio da Superintendência de Serviços Penitenciário – Susepe, a remoção, das Delegacias de Polícia do Estado, de forma imediata, dos presos condenados, recapturados, provisórios ou em flagrante, para estabelecimentos penais compatíveis em território gaúcho, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativas do ente público.


► Ajuizamento de procedimento de controle de ato administrativo junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), obtendo-se liminar para determinar que o Tribunal de Justiça do Estado realize a intimação pessoal dos entes públicos. A PGE-RS recorreu ao CNJ em razão de ato do 1º Vice-Presidente do TJRS, que implantou a intimação eletrônica de processos físicos via Portal do Processo Eletrônico. O pedido foi julgado monocraticamente procedente, considerando a existência de precedente parcialmente aplicável, já firmado pelo CNJ, determinando ao Tribunal de Justiça a intimação pessoal, nos processos físicos, mediante carga ou remessa dos autos. O TJRS interpôs recurso administrativo, pendente de julgamento.

► Ajuizamento de Ação Cível Originária nº 2.922 perante o Supremo Tribunal Federal, contra a União Federal, em razão da inclusão do adicional de 2% destinados ao Fundo de Combate à Pobreza na base de cálculo da Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais (RLITC) e da Receita Líquida Real (RLR) do Estado. A Procuradoria-Geral do Estado obteve o deferimento parcial de tutela provisória de urgência, autorizando o Estado a desconsiderar a receita do ICMS vinculada ao Fundo de Combate à Pobreza/Ampara/RS no cálculo das parcelas da dívida com a União. A decisão significou cerca de um milhão de reais a mais para investimento exclusivo na área social e no combate à pobreza no Estado do Rio Grande do Sul.

► Elaborados memoriais para apresentação por ocasião do julgamento da ADO nº 25, proposta pelo Governador do Estado do Pará e na qual o Estado do Rio Grande do Sul figura como “amicus curiae”. Referida ação trata de inconstitucionalidade por omissão na edição de lei complementar, tal como previsto no artigo 91, caput, do ADCT, para regulamentar a forma de compensação das perdas com a Lei Kandir. A ADO nº 25 foi julgada procedente pelo STF, para declarar o Congresso Nacional em mora na regulamentação da compensação financeira aos Estados, com fixação de prazo de 12 meses para edição da lei complementar de que trata o art. 91, caput, do ADCT. A Suprema Corte fixou também que, findo o prazo fixado sem a edição da lei complementar, o TCU deverá regulamentar a compensação aos Estados.

► A AJL/GAB examinou e exarou promoção em relação à minuta de decreto que estabelece o **Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias** no Estado do Rio Grande do Sul.

- 
- ▶ Exarada informação a respeito da Desvinculação de Receitas Estaduais prevista na Emenda Constitucional nº 93/16.
 - ▶ Ajuizada a ACO nº 2881, que discute a titularidade da receita do imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos efetuados pelo Estado do Rio Grande do Sul, por suas autarquias e pela fundações estaduais aos prestadores de serviços. A ação se encontra concluída com o Min. Fux para exame da tutela provisória de urgência. Também efetuada defesa administrativa dos atos praticados pela direção da Fundação de Economia e Estatística (FEE), da Fundação Piratini e da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitana e Regional (METROPLAN), impugnação essa que restou acolhida pela SRFB e importou na regularização da situação fiscal dessas fundações.
 - ▶ Efetuada defesa judicial e sustentação oral pelo Procurador-Geral do Estado no Processo nº 70069051894, que trata de Pedido de Intervenção Federal requerido pelo SINTERGS em razão do parcelamento de salários. A ação aguarda manifestação de voto pelo Des. Dall'agnol para conclusão do julgamento, já tendo havido acolhimento da defesa apresentada pela ampla maioria do Órgão Especial do TJ.
 - ▶ Celebração de **acordo com a Ford**, permitindo o **ingresso de R\$ 216 milhões** aos cofres públicos e o encerramento do processo ajuizado em 2000, quando o Estado propôs ação buscando reaver os investimentos dados à Ford para a implantação do complexo automotivo em Guaíba/RS, instalação que acabou não se concretizando em virtude de divergências entre as partes quanto à interpretação do contrato. Além de trazer o aporte de novos recursos financeiros ao Tesouro do Estado, o acordo permitiu o encerramento de uma batalha judicial de mais de 16 anos, privilegiando, assim, a solução consensual dos conflitos.
 - ▶ Ingresso do RS, como parte, na Ação Cível Ordinária nº 2.941, movida pelos Estados do Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santos, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Pará, Roraima e Tocantins, além do Distrito Federal, pleiteando a repartição de receitas obtidas a partir da incidência do art. 8º da Lei nº 13.254/16, que disciplinou o **Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT)**. O art. 6º e 8º dessa lei previu que ao aderir RERCT, declarando voluntariamente bens, recursos ou dinheiros de origem lícita, remetidos ou mantidos no exterior, o contribuinte recolheria aos cofres públicos o imposto de renda de 15% sobre o acréscimo patrimonial e multa de 100% sobre o imposto devido. A Lei Federal nº 13.254/16 previa apenas a inclusão do principal no Fundo de Participação dos Estados (FPE), deixando de computar a multa na base de cálculo para a repartição com os Estados. Na ACO 2.941, os Estados buscam a inclusão da multa na base de cálculo das transferências constitucionais previstas no art. 159, I, da CF. A Ministra Relatora Rosa Weber deferiu o pedido subsidiário para determinar o depósito judicial do valor correspondente do Fundo de



Participação dos Estados relativo aos autores e litisconsortes ativos, incidente sobre a multa a que se refere o art. 8º da Lei nº 13.254/16.

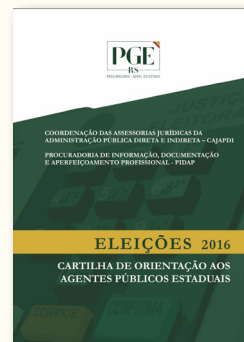
► Ajuizamento da Suspensão de Segurança nº 1.087, perante o Supremo Tribunal Federal, contra decisão do TJRS que, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 70069345171, havia determinado ao ERGS, através da Susepe, **remover os presos das Delegacias de Polícia do Estado**, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 por delegacia que continuasse com presos por mais de 48 horas. A decisão do TJRS também determinava que o Estado se abstinhasse de recusar presos condenados, recapturados, provisórios ou em flagrante, com respectivos atos de polícia judiciária findos e que apenas aguardavam vagas nos estabelecimentos penais, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 por eventual descumprimento para cada preso recusado. Na SS 1087, obteve-se a suspensão da eficácia da parte da decisão que cominava multa diária.

► Ajuizamento de Ação em face do Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul - Amapergs, na qual o Estado obteve liminar reconhecendo a ilegalidade da greve e fixando multa diária de R\$ 50.000,00 por dia de paralisação. Na ação, o ERGS sustentou que os servidores da SUSEPE são integrantes da categoria “segurança pública” e não poderiam garantir os serviços essenciais com efetivo de 30%, além do fato de as rebeliões deflagradas pela greve já ter deixado quatro mortos e feridos. Deferida em regime de plantão, a liminar reconheceu que o direito de greve não é absoluto, não sendo possível seu exercício por aqueles que exerçam atividades relacionadas à segurança pública, em virtude do risco à segurança de toda a população prisional, mostrando-se verdadeiramente ilegal. Com a liminar, evitou-se o agravamento dos motins nos estabelecimentos penais, causados pela suspensão das visitas aos apenados imposta pelos grevistas.

► Ajuizamento da Suspensão de Segurança nº 1.082, perante o Supremo Tribunal Federal, na qual o Estado obteve a suspensão da eficácia das decisões liminares que determinavam o pagamento integral da gratificação natalina aos servidores públicos do ERGS. Essas liminares haviam sido obtidas por 18 (dezoito) Associações e Sindicatos (Fessergs; Cpers Sindicato, Sindifisco; Sindicaixa; Apergs; Sindissama - Saúde; Sindicivis/BM; Abergsg; Sindigeral; Sisdaers; Acrigs; Amapergs; Asofbm; Afocefe; Sindispge; Sintergs; Sindiperícias), e implicavam o dispêndio de cerca de R\$ 700 Milhões, inviabilizando o pagamento da folha de salários de dezembro/2016, que montava R\$ 1.230 Milhões. Logo após, o Estado obteve a extensão dos efeitos da SS 1.082 para suspender também as liminares obtidas pela Afisvec, Asdep e Associações de Sargentos, Subtenentes e Tenentes da BM e Bombeiros Militares.

2.2 Coordenação das Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta

► Apresentação, no Seminário de Comunicação do Governo do Estado, da **Cartilha Eleitoral - Ano 2016**, elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado. Na oportunidade, a Procuradora do Estado Coordenadora das Assessorias Jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta, Ana Cristina Brenner, fez a explanação sobre a Cartilha, abordando os principais dispositivos da legislação eleitoral de interesse da comunicação social e respondendo a questionamentos do público. O Seminário, direcionado aos assessores de comunicação do Governo, reuniu cerca de cem pessoas no auditório do Centro Administrativo Fernando Ferrari. A Cartilha Eleitoral da PGE foi disponibilizada no site da PGE, no menu Serviços.




por Coordenadores das Assessorias Jurídicas das empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Estadual.

► Constituído Grupo de Trabalho, por meio do Decreto nº 53.293, para estudar a regulamentação da Lei Federal nº 13.303, a chamada Lei das Estatais, de 30 de junho de 2016. O Grupo de Trabalho será coordenado pela PGE e composto por representantes da PGE, da Secretaria da Casa Civil, da Secretaria da Fazenda e

► Participação da PGE na XIV Reunião Plenária Anual da **ENCCLA**, em Natal, Rio Grande do Norte, a convite do Ministério da Justiça e Cidadania, representada pela Procuradora do Estado Adriana Krieger de Mello. A PGE foi indicada como Coordenadora Adjunta da Ação 3 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), juntamente com a Advocacia-Geral da União (AGU), durante sessão plenária da referida Reunião Anual. A **Ação 3 estabelece diretrizes para atuação coordenada da Advocacia Pública e das estatais com o Ministério Público, os órgãos de controle interno e externo e a Polícia, com vistas à prevenção e ao combate à corrupção.**

A PGE-RS irá articular o trabalho junto às advocacias públicas das esferas municipal e estadual, enquanto a AGU irá coordenar as ações em âmbito federal. Dentre as atividades previstas para a Ação 3 estão estudos e comparativos de leis orgânicas de Advocacias Públicas nacionais e internacionais, de orçamentos e de estruturas físicas; estudo de atribuições quanto a instrumentos de combate à corrupção, Lei Anticorrupção, ação popular, ações de ressarcimento e de defesa patrimonial, bem como apontamento de avanços em termos de normas e práticas no intuito de se efetivar a obrigação legal de combate ativo à corrupção. O grupo deverá apresentar modelos



de instrumentos de cooperação para atuação conjunta entre os órgãos de combate à corrupção e realizar um congresso nacional e cinco seminários regionais sobre o tema. A PGE-RS também será colaboradora das Ações 1 e 9. A ação 1, Coordenada pelo Tribunal de Contas da União, propõe a normatização para melhoria dos processos de governança e gestão a serem adotados em todos os Poderes e esferas da Federação, com foco no combate à fraude e à corrupção. A ação 9, cuja coordenação é exercida pela Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia (Rede Lab) do Ministério da Justiça e Cidadania, visa a ampliar o compartilhamento de dados para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, buscando operacionalizar o acesso ao conhecimento e difusão dos diversos sistemas e bases de dados existentes no país que podem servir para os órgãos de fiscalização, controle (inclusive social) e persecução penal no cumprimento de suas competências.

► Apresentação sobre monitoramento eletrônico, promovida pelo Fórum Carcerário, a pedido da Agente Setorial junto à Superintendência de Serviços Penitenciários (Susepe), Procuradora do Estado Roberta Arabiane Siqueira. O encontro ocorreu para esclarecer detalhes do funcionamento e da eficiência do uso de tornozeleiras eletrônicas pelos apenados do Rio Grande do Sul para os Magistrados, Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Advogados e demais Instituições que atuam na área criminal. Durante dez dias, Dra. Roberta usou a tornozeleira, como voluntária, a fim de verificar a segurança do sistema. Os servidores da Susepe Marcelo Souza Moreira e Lucas Maurer apresentaram o funcionamento, a operação, o rastreamento e as peculiaridades do sistema. São mais de 1.900 apenados no Estado usando a tornozeleira, principalmente em Porto Alegre e região de Novo Hamburgo, havendo um agente por dia para tratar as ocorrências de 150 monitorados, número bem inferior a outros Estados do Brasil, que chegam a mais de 500 monitorados por agente, em razão das regras do sistema gaúcho serem bem mais restritivas que as dos sistemas utilizados nos demais Estados. Segundo avaliação do Ministério da Justiça, o sistema do Rio Grande do Sul é o mais organizado e restritivo, com controle 24 horas por dia. Ainda conforme a Susepe, a reincidência criminal no sistema do monitoramento é de apenas 5%. A atividade foi conduzida pelo Presidente do Fórum Interinstitucional Carcerário, Desembargador Diógenes Ribeiro.

2.3 Conselho Superior

► Realização de 36 sessões ordinárias e uma sessão solene de posse de conselheiros, nas quais foram **julgados 75 expedientes administrativos**. Além disso, foram deliberadas questões que não constam em expedientes administrativos, como, por exemplo, escolha da comissão de avaliação das condições secundárias para fins de promoção por merecimento dos Procuradores do Estado, escolha da comissão eleitoral, votação das promoções de Procuradores do Estado, formação da lista tríplice para escolha de Corregedor-Geral.

- ▶ Eleição de quatro novos integrantes do Conselho Superior.
- ▶ Indicação pelo Procurador-Geral do Estado de três novos integrantes do Conselho Superior.

2.4 Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos

- ▶ Participação efetiva em 22 instâncias externas em representação da Procuradoria-Geral do Estado, tendo-se inclusive comparecido a duas Conferências Livres, sendo a primeira denominada “Outra Justiça É Possível” e a segunda abordando o tema da “Segurança Pública”, além do comparecimento às Conferências Estadual e Nacional de Direitos Humanos e às Conferências Estadual e Nacional de Políticas LGBT.
- ▶ Ademais, importante destacar a atuação da CDH no Grupo de Trabalho instituído para revisão da legislação estadual para **pessoas com deficiência**, bem como na edição do Decreto que instituiu um Grupo de Trabalho Permanente para acompanhar as ações judiciais e administrativas relativas às demarcações de **terras indígenas**. Ainda nesse aspecto, frise-se a constante atuação da Coordenação da Comissão no Programa Estadual de Proteção a Testemunhas Ameaçadas - **PROTEGE/RS**, inclusive propiciando-se o atendimento dos usuários do Programa por profissionais da área da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, economizando-se recursos públicos que eram destinados a profissionais privados nessa área.
- ▶ Acompanhamento e efetiva participação quando da mediação envolvendo a ocupação das escolas públicas estaduais, o que implicou a realização de inúmeros encontros com representantes de diversos órgãos e entidades, dentre eles a Secretaria Estadual de Educação e a UGES, além de participação em audiência e visitas a Escolas.
- ▶ Apresentação da minuta de decreto pertinente ao grupo de trabalho que tratará de gênero e de raça no mercado de trabalho.
- ▶ Proposta e negociação envolvendo termo de cooperação com a Secretaria Estadual de Educação para executar o plano de Educação em Direitos Humanos nas escolas públicas estaduais.
- ▶ Recolhimento, por meio do Grupo de Trabalho Socioambiental, e em parceria com o Grupo Interinstitucional de Cooperação Socioambiental (Gisa), de cerca de cem quilos em equipamentos e materiais de lixo eletrônico. A atividade, que tem por finalidade trabalhar a conscientização dos Servidores para a questão ambiental, atende ao objetivo estratégico da PGE “Ser eficiente no

atendimento das demandas administrativas e na adequação dos processos organizacionais”.

2.5 Escritório de Gestão Estratégica e Projetos

► Realizadas três (3) reuniões de gestão estratégica (RGEs), com objetivo de analisar a estratégia da Instituição e avaliar o desempenho consolidado dos trimestres, em face dos desafios estabelecidos para o período, permitindo diagnósticos, mudanças e a tomada de decisões. Durante o mês que antecedeu cada RGEs, foram feitas reuniões de análise dos objetivos, indicadores e projetos, com intuito de traçar o caminho crítico dentro do Mapa Estratégico, e sugerir recomendações.



► Realizadas reuniões bimestrais de indicador de resultado com a Secretaria-Geral de Governo (SGG) para apresentação da análise e dos resultados do indicador estratégico da PGE-RS - Cobrança da Dívida Ativa.

► Foram apresentados os projetos estratégicos “Recupera + R\$” e “Resolve + Saúde” à SGG, os quais tornaram-se projetos prioritários do Governo do Estado, além do projeto das Câmaras de Conciliação, que permaneceu no Acordo de Resultados. O EGEP participou da elaboração, apresentação e acompanhamento dos referidos projetos.

► Realizadas reuniões operacionais na gestão da estratégia com os responsáveis por objetivos estratégicos e indicadores, a fim de monitorar e analisar o desempenho dos mesmos, com relação a metas e ações estabelecidas para o conquista de resultados. Impulsionadas ações das Comissões e Grupos de Trabalho vinculados aos objetivos estratégicos.

► Ocorreram reuniões de acompanhamento e auxílio aos responsáveis por indicadores estratégicos, com intuito de avaliar o desempenho do indicador, propondo mudanças, quando necessário, para torná-los mais efetivos, buscando estabelecer metas reais e desafiadoras.

► Na gestão de projetos foi realizado o gerenciamento de projetos estratégicos e operacionais desenvolvidos com apoio e assessoramento do EGEP e apresentados ao Comitê de Portfólio de Projetos.

▶ Participação de diversas reuniões, especialmente com a presença de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Em 2016, o Comitê tratou de iniciar um diálogo de compatibilização das avaliações para fins de merecimento e relatórios mensais de atividades de Procuradores do Estado, Juízes de Direito, Promotores de Justiça e Defensores Públicos, bem como alinhamento das práticas de autocomposição realizadas pelas instituições.

2.6 PROFISCO/RS

▶ Realizadas reuniões mensais com o Conselho Consultivo do PROFISCO para deliberação acerca de capacitações e aquisições.



▶ Participação em três (3) missões do BID em Porto Alegre/RS, onde foram apresentados os resultados dos produtos.

▶ Elaboração do orçamento do PROFISCO para 2017.


▶ Revisados os valores dos produtos e ajustado o plano de aquisições da PGE-RS.

▶ Realizadas atividades administrativas para perfazer as capacitações e aquisições com recursos do PROFISCO.

▶ Elaboração e apresentação no 1º Workshop de Difusão das Ações e Resultados do PROFISCO-RS, para público interno e externo.

3 CORREGEDORIA-GERAL

- ▶ Acompanhamento do Estágio Probatório de 24 Procuradores do Estado, sendo que, destes, 21 já foram confirmados na carreira em 2016. Foram exarados 44 Pareceres de Avaliação Trimestral e/ou Semestral de Estágio.
- ▶ Entrevistas com Juízes e Desembargadores sobre a atuação da PGE, com vistas às inspeções nas diversas unidades da Instituição.
- ▶ Fiscalização, orientação e disciplina das atividades dos Procuradores do Estado, mediante inspeções realizadas nas Procuradorias Regionais de Novo Hamburgo e Ijuí.
- ▶ Instauração de oito procedimentos de apuração de irregularidade disciplinar, sendo que três já foram concluídos e arquivados, bem como a realização de duas Reuniões de Orientação.
- ▶ Presidência da Comissão do **14º Concurso Público de Provas e Títulos** para Provimento de Cargos na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, com publicação do Edital de Abertura em 13/11/2014 e homologação em 15 de janeiro de 2016.
- ▶ Realização de duas avaliações semestrais para fins de promoção por merecimento dos Procuradores, e auxílio ao Departamento de Administração na elaboração das listas semestrais de antiguidade submetidas ao Procurador-Geral do Estado (art. 4º da Resolução nº 66/2013).
- ▶ Colaboração na elaboração da Resolução nº 112/2016, que regulamenta o Sistema Administrativo de Conciliação e Mediação no Âmbito da Administração Pública Estadual de que trata a Lei nº 14.794/15.
- ▶ Acompanhamento de 10 expedientes referentes à produção mensal de trabalho dos Procuradores que apresentaram planejamento semestral de magistério, conforme previsão da Resolução nº 58/2013.
- ▶ Controle das substituições dos Procuradores do Estado, nos termos do art. 8º da Portaria nº 176/2010, bem como acompanhamento e manifestação nas solicitações de Procuradores do Estado Assessores, Dirigentes de Equipe e Coordenadores para integrarem escalas de substituição.
- ▶ Guarda e fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade de entrega das cópias das Declarações de Bens de Rendos dos Procuradores do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 12.036/03.
- ▶ Atuação no âmbito da gestão estratégica da PGE, com a participação da Corregedoria-Geral



no Comitê de Gestão Estratégica; na condução de um indicador de desempenho - “Índice de Represamento”; no Projeto de Reestruturação da Assessoria de Comunicação; no Projeto de Gestão de Pessoas; no Subprojeto de Orientação e Acompanhamento dos Servidores e no Subprojeto de Gestão por Competências.

▶ Atuação nos seguintes comitês, comissões e similares, dentre outros:


- (a) Comitê Gestor de Informática;
- (b) Comitê de Supervisão e Acompanhamento de Estágio para Estudantes;
- (c) Grupo Gestor do Crédito Tributário;
- (d) Conselho Consultivo do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal –PROFISCO;
- (e) Grupo Revisor do VTJ;
- (f) Comitê de Gestão e Prevenção de Demandas Repetitivas;
- (g) Atuação no Conselho Superior da PGE;
- (h) Grupo Gestor e Operacional do Subprojeto de Implantação da Gestão por Competências;
- (i) Comitê de Planejamento e Gestão Sistêmicos.

▶ Participação em duas reuniões ordinárias do Colégio Nacional de Corregedores das PGEs das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, órgão representativo que tem por finalidade precípua estabelecer o intercâmbio de experiência e deliberar sobre assuntos de natureza correccional, com atuação no Território Nacional, sendo a última realizada nos dias 11 a 13 de outubro de 2016, em Vitória/ES.

▶ Atividades de apoio da Assessoria da Corregedoria-Geral, além das atribuições da rotina administrativa da Corregedoria-Geral, eventualmente, em atividades do Conselho Superior, em Projetos de Gestão Estratégica e participação na Comissão de Avaliação de Servidores da PGE para fins de Promoção, na Comissão do Estágio Probatório dos Servidores da PGE, na Comissão Disciplinar Permanente e na Comissão Permanente de Acompanhamento Funcional.

▶ Acompanhamento de expedientes que tratam de especializações e reestruturação dos órgãos de execução.

▶ Gestão dos Núcleos de Competência.

- 
- ▶ Manifestação nos expedientes de pedidos de Licença para Qualificação Profissional dos Procuradores do Estado.
 - ▶ Atualização dos prontuários de vida funcional dos Procuradores do Estado.
 - ▶ Gerenciamento e acompanhamento dos relatórios mensais de atividade dos Procuradores do Estado.
 - ▶ Simulações e manifestações em procedimentos tendentes a movimentação de cargos e Procuradores do Estado.
 - ▶ Gestão do VTJ (criação de atividades, teses e classes/naturezas).
 - ▶ Elaboração de relatórios com dados estatísticos sobre as atividades dos órgão da PGE.
 - ▶ Realização do Estágio de Orientação dos Procuradores do Estado empossados em sete de novembro, com reestruturação do formato das suas atividades, que tiveram enfoque na atuação do Procurador do Estado como Órgão de Execução Direta.

4 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

▶ Estruturação das salas que compõem o Centro de Conciliação e Mediação do Estado e a Câmara de Precatórios.

▶ Revitalização da Sala do Conselho Superior: foram instalados mesa e púlpito novos, bem como novos equipamentos de informática.

▶ Revitalização do Auditório: foram instalados tablado, mesa e púlpito novos que valorizaram o ambiente e fortaleceram a imagem da Instituição. Também foi aumentada a capacidade de poltronas para os espectadores.

▶ Suporte técnico para fiscalização dos projetos complementares da nova Sede da PGE, através de cedência da Infraero de Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista.

▶ Acompanhamento do processo de ingresso na PGE, desde a publicação da nomeação (Procuradores, Servidores e Cargos em comissão).

▶ Realização do 1º leilão de bens inservíveis da Instituição, via CELIC (arrecadação de R\$ 14.000,00, convertidos para o FURPGE).

▶ Doações de bens (computadores e mobiliário) a Órgãos do Estado.



Centro de Conciliação e Mediação do Estado



Revitalização da Sala do Conselho Superior

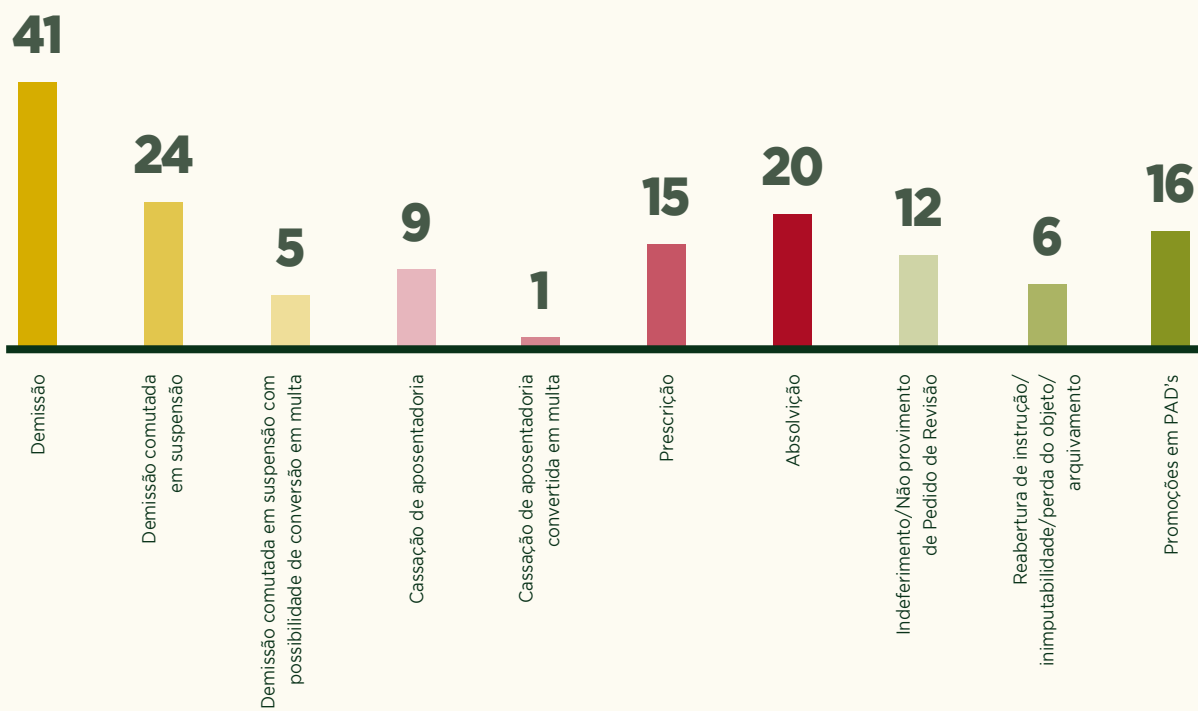


Revitalização do Auditório
Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima

5 PROCURADORIA DISCIPLINAR E DE PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

- ▶ Participação na ENCLLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do Ministério da Justiça e Cidadania;
- ▶ Realização do Curso sobre Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) e Sindicância para o Tribunal de Contas do Estado (presencial e EAD);
- ▶ Realização de sindicâncias administrativas oriundas de outros Órgãos ou Secretarias:
 - SETEL - Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer - trata de graves irregularidades ocorridas no “Programa de Incentivo ao Esporte do Rio Grande do Sul Pró Esporte/RS”;
 - FAPERGS - realizadas duas sindicâncias que tratam de condutas envolvendo servidores daquele Órgão;
 - BADESUL - trata de supostas irregularidades na concessão de empréstimos de valores vultuosos;
 - IPF - trata de irregularidades envolvendo as condições físicas do Instituto Psiquiátrico Forense;
 - SEMA - Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - versa sobre notícias relacionadas à ocorrência de irregularidades na prescrição de multas oriundas de autuações de natureza ambiental.
- ▶ Foi ajuizada uma ação por ato de improbidade;
- ▶ Foram concluídas **41** averiguações preliminares;
- ▶ Foram abertas **86** averiguações preliminares;
- ▶ Foram realizadas um total de **590** audiências de PAD's e Sindicâncias e **42** audiências judiciais;
- ▶ Decisão condenatória em 2º grau dos réus no processo-crime referente à “Operação Rodin”, em que o ERGS atuou como assistente de acusação;
- ▶ No ano de 2016, foram analisados pela Equipe de Revisão desta PDPA, **161** processos;

► No ano de 2016, foram publicados (até 15/12/2016) em torno de 101 Pareceres, que resultaram na aplicação das seguintes penas/conclusões em relação ao número de servidores:



6 PROCURADORIA DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

► Realização de **386 eventos presenciais e 18 cursos de “Ensino a Distância”** (EAD), beneficiando **8.271 participantes** (modalidade presencial: 1.841 Procuradores do Estado e 3.790 Servidores da PGE/RS; modalidade a distância: 374 Procuradores do Estado e 2.266 Servidores da PGE/RS), totalizando a carga horária de 58.048,24 horas (26.859,54h presencial e 31.188,70h em EAD), atingindo a média de 51,37 horas/pessoa treinada, ultrapassando a média estipulada pelo Planejamento Estratégico para 2016 (50h/pessoa). Também houve a participação de público externo (Servidores das Assessorias da Administração Direta e Indireta, do Ministério Público e do Poder Judiciário) presencialmente nas palestras “PGE Debate”, totalizando 344 pessoas. No EAD, o público externo foi de 539 alunos.

► Orientação e coordenação da participação de Procuradores do Estado e Servidores da PGE/RS em eventos promovidos por outras instituições (com recursos do PROFISCO, FURPGE e outros ofertados gratuitamente). Também monitorou o desenvolvimento dos trabalhos dos colegas que estão cursando pós-graduações *lato* e *stricto sensu* com recursos públicos. Atualmente, a PIDAP acompanha o desenvolvimento do curso e/ou controla as obrigações quanto à entrega de relatórios e certificados de sete doutorandos, cinco mestrandos e 42 especializandos. Contribuiu ao aperfeiçoamento profissional divulgando cursos de interesse dos Procuradores e Servidores.

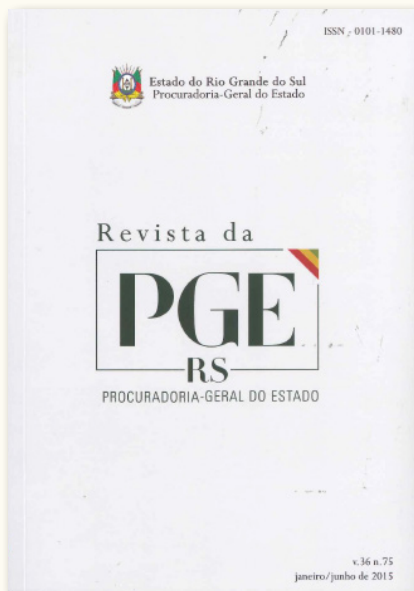
► **Atividades da Biblioteca Laura Oliveira Corrêa:**

- 2.032 empréstimos, além das consultas locais;
- Aquisição de 249 livros (recebimento em doação), 40 periódicos impressos e sete periódicos e bases eletrônicos, com destaque para a Biblioteca Digital ProView e RT Online;
- Tombamento de 736 itens;
- Catalogação de 6.305 itens.

► Assessoramento aos coordenadores do Centro de Estudos Jurídicos em Direito Tributário Doutor Maurício Batista Berni (CEDIT), com atualização de seu site.

► Realização de **363 pesquisas jurídicas**, englobando jurisprudência (judicial e administrativa), doutrina, legislação, Pareceres e Informações da PGE/RS, dentre outros dados jurídicos.

- ▶ Atualização e indexação de 199 Pareceres e de 102 Informações, com a respectiva publicação dos ementários no Diário Oficial do Estado, quando pertinente.
- ▶ Publicação e distribuição dos números 75 e 76 da Revista da Procuradoria-Geral do Estado do RS.
- ▶ Diagramação do número 77 da **Revista da PGE/RS**, com previsão de lançamento para janeiro de 2017.



7 PROCURADORIA DO DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL

► No ano de 2016 foram **arrecadados R\$ 5.053.841,48** aos cofres públicos, não incluídos os créditos oriundos do Badesul, pois aquela agência não faz a divisão dos fundos por órgãos de execução da PGE. Por sua vez, em créditos originários do DECRET, ainda não disponibilizado o mês de dezembro, foram alcançados mais de R\$ 2,5 milhões. Por outro lado, os valores recolhidos decorrentes de decisão transitada em julgado, anteriormente sob a competência da Procuradoria de Liquidação e Execução (PLE) e agora na PDPE, também superou a importância de R\$ 2,5 milhões no ano de 2016.

► Participação na celebração de convênios visando à conjugação de esforços para o estabelecimento de fluxos organizacionais em relação às ações judiciais envolvendo a matéria de saúde, a agilização do cumprimento das decisões judiciais, a qualificação da demanda judicial e o estabelecimento de rotinas que viabilizam a celeridade necessária nestas demandas.

► Atuação para evitar bloqueios de recursos públicos decorrentes de ações propostas pelos Hospitais Filantrópicos discutindo o reequilíbrio financeiro do contrato. A Justiça Federal, após informações prévias prestadas pela PDPE, indeferiu a tutela provisória de sequestros de valores nos cofres públicos em demandas que Hospitais Filantrópicos, sob o argumento de desequilíbrio econômico-financeiro por conta da falta de reajuste linear nas tabelas do SUS, buscavam indenizações que podiam alcançar até R\$ 50 milhões por ação. Como exemplo, podemos citar a decisão do magistrado, no processo nº 5055636-92.2016.4.04.7100/RS. A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região no agravo de instrumento nº 5042668-87.2016.4.04.0000/RS.

► Grupo de trabalho coordenado por representantes da Procuradoria resultou na publicação do Decreto Estadual nº 53.173/16, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da Administração Pública Estadual.

► Grupo de trabalho integrado pela Procuradoria do Domínio Público Estadual (PDPE) resulta na elaboração do Decreto nº 53.175/16, regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

► **Ajuizamento do primeiro Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**, Processo nº 70071201115, em matéria de trânsito no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado. A matéria envolve o art. 4º da Resolução nº 404 do CONTRAN, que se refere à possibilidade de aplicar duas penalidades, quando, por exemplo, o veículo é flagrado por excesso


de velocidade por controlador eletrônico e não há apresentação do condutor no prazo legal, sendo que o proprietário do automotor não possui CNH válida.

► **Ajuizamento de 128 ações, totalizando um valor de R\$ 1.079.328,41, de agosto a setembro de 2016.** São ações visando à cobrança (multas contratuais, projetos culturais), à reparação de danos (acidentes de trânsito) e às execuções de títulos extrajudiciais. Além disso, 24 expedientes administrativos foram devolvidos à origem por estarem com o valor abaixo do mínimo para ajuizamento, 12 foram encaminhados à Procuradoria do Interior para ajuizamento nas respectivas comarcas, quatro foram devolvidos à origem por impossibilidade de ajuizamento (ausência de culpa, prescrição), por fim, oito expedientes administrativos foram analisados e devolvidos à origem para complementação de informações.

► **Criação da Equipe de Recuperação de Ativos do Estado** na Procuradoria do Domínio Público Estadual, por meio da Resolução nº 111, de 29 de novembro de 2016, publicada no DOE de 1º/12/2016, a Equipe de Recuperação de Ativos do Estado (ERA-E), competente para atuar em processos judiciais de primeiro grau ou de competência originária dos Tribunais, inclusive interposição de Agravo de Instrumento, Apelação, Recurso Inominado, bem como oposição de Embargos de Declaração de sentença, nas ações monitórias, execuções de títulos extrajudiciais e cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa.

► Vitória na primeira ação regressiva ajuizada pela Procuradoria do Domínio Público Estadual em face da Unimed, em razão de o ente público estadual ter sido obrigado a custear, por ordem judicial, o medicamento Imatinibe. O pedido foi julgado procedente, com a condenação da Unimed a ressarcir integralmente ao Estado todo o valor dispendido com o tratamento do autor da ação originária (11 meses de fornecimento do fármaco em questão), tendo em vista tratar-se de beneficiário de plano de saúde operado pela prestadora ré. Ainda, por ocasião do julgamento, considerou que o dever de garantir a saúde dos cidadãos, expresso no artigo 196 da Constituição e no artigo 2º da Lei nº 8.080/90, não impede que o Estado do Rio Grande do Sul acione o plano de saúde para ressarcimento de valores, conforme o artigo 28, I, da Portaria nº 874/2013/GM/MS e artigo 32 da Lei nº 9656/98. O processo tramita sob o nº 001/1.16.0100140-2 perante a 5ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre.

► Obtenção de liminar no processo nº 0039273-44.2016.4.01.3400 evitando a extinção de convênio com a União para aquisição de uma Viatura Especial tipo Autoplataplataforma Aérea. Trata-se de ação ajuizada pelo Estado em face da União, na qual se buscou impedir a extinção de convênio, cujo objeto é a aquisição de uma Viatura Especial tipo Auto Plataforma Aérea, articulada e elescópica para combate a incêndio e salvamento, bem como a vedação à prática de qualquer ato tendente à restituição do valor de R\$ 2 milhões repassado pela União (concedente). Solicitada a prorrogação administrativa do prazo de encerramento do convênio em razão da licitante vencedora necessitar




de um período maior para entrega do veículo, objeto de importação, o pleito foi indeferido pela União.

► Criação da tese 4988 (análise de potencial ação regressiva), permitindo a eliminação ou a devolução à origem de mais de 400 expedientes administrativos da Unidade. Durante o período de 25/10/2016 a 12/12/2016 cadastrou a tese 4988 (análise de potencial ação regressiva) em 410 expedientes administrativos. Os originários de outros órgãos e Secretarias foram digitalizados e encaminhados à origem, os da PGE, foram encaminhados à CAP para digitalização e posterior eliminação. A criação da referida tese tem por objetivo o acompanhamento de processos que podem dar ensejo à ação regressiva após o pagamento do requisitório.

► Tese defendida pela Procuradoria do Domínio Público Estadual (PDPE) é chancelada pelo TJRS de inexistência de dano moral derivado dos parcelamentos de salários. Julgando apelações (nº 70070521778 e 70070508965) interpostas contra sentenças de improcedência, a Quarta Turma da Corte Estadual confirmou que a circunstância de o servidor público ter sido atingido pelo parcelamento salarial não configura, por si só, dano extrapatrimonial, sendo insuficiente a mera assertiva no sentido de que sofreu abalo moral, até porque a hipótese não consubstancia dano presumido (in re ipsa), de sorte que seria imprescindível a comprovação. No que pertine aos danos materiais, o colegiado acolheu em parte a pretensão dos demandantes, tão somente para a finalidade de condenar o Estado ao pagamento da correção pro rata die dos salários pagos após o último dia do mês trabalhado, pelos índices aplicados para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

► Participação do Comitê Gestor do Programa Gaúcho de Energias Renováveis-RS, cujas ações incentivam a geração e o consumo de energia elétrica com base em fontes renováveis, com o objetivo de aumentar a segurança energética e fomentar a economia gaúcha por meio da diversificação da matriz energética, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado. Trata-se de iniciativa para fomentar a economia das regiões do Estado, em especial aquelas com menores indicadores de desenvolvimento, fomentando a exploração de energias renováveis, assim consideradas: a energia originária de fontes naturais com capacidade de renovação de forma constante, tais como a energia solar, a energia eólica, a energia hidráulica, a energia de biomassa, a energia geotérmica e a energia das marés (maremotriz).

► **Atuação evita bloqueio superior a R\$ 2 milhões** em razão de suposto desequilíbrio econômico-financeiro em contrato de assistência à saúde. Trata-se de ação ajuizada pelo Hospital de Caridade de Ijuí contra o Estado do Rio Grande do Sul e a União alegando o desequilíbrio econômico-financeiro em contrato de assistência à saúde mantido com as demandadas, requerendo que fosse determinado o bloqueio e repasse à autora em sede de tutela de urgência o valor de R\$ 2.195.746,00. A concessão da tutela de urgência postulada no eproc




nº 5055636-92.2016.404.7100 com curso na 6ª Vara Federal de Porto Alegre foi negada após manifestação prévia elaborada pela PDPE. Importante o êxito obtido pela PGE em face da notícia de que além dessa ação e de outra ajuizada pela Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (5055618-71.2016.404.7100), foram distribuídas mais 3 ações no interior do Estado, ajuizadas pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas (5006845-62.2016.404.7110), Hospital Santa Cruz (5004416-22.2016.404.7111) e Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado – Hospital Born (5003847-12.2016.404.7114), patrocinadas pelos mesmos procuradores e com a utilização de petições iniciais idênticas.

► **Participação no Conselho Gestor do Fundo de Recuperação dos Bens Lesados**, instituído pela Lei Estadual 14.791/2015, regulamentada pelo Decreto 53.072/2016. Ao Fundo, previsto originária e genericamente no artigo 13 da Lei da Ação Civil Pública (7.347/1985), reverterão às multas pecuniárias e indenizações havidas em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) realizados pelo Ministério Público e nas Ações Civis Públicas propostas para reparação de bens públicos lesados, cabendo ao Conselho Gestor, integrado por representantes públicos e privados, gerí-lo, disciplinando e deliberando acerca dos projetos reparatórios que virem a lhe ser apresentados.

► Podem ser destacados ainda outros Grupos de Trabalho, Comitês e Comissões que participam representantes da PDPE, tais como Comitê de Conflitos Fundiários, Comitê Estadual da Saúde, Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e propor soluções, visando à implementação do controle das Ilhas e Faixas Marginais pertencentes ao Estado, Comissão de Direitos Humanos, Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (Codecon), Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios (COESPCCI), Grupo de Trabalho envolvendo a ocupação do Morro Santa Tereza.

► Realização de mutirão para analisar mais de mil processos judiciais na área da saúde. O resultado foi a **desistência de recursos em 1.115 dos 1.250 processos** que estavam sobrestados (aguardando decisão dos Tribunais Superiores sobre o tema) em matéria de saúde, na Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, possibilitando que a discussão se encerre em favor das partes e da boa prestação do serviço jurisdicional.

► Obtenção na Justiça da responsabilização de laboratório para seguir fornecendo tratamento a paciente que participou de grupo de pesquisa mesmo após o término dela. Em duas ações judiciais, os autores, que participaram de pesquisa de desenvolvimento de novo medicamento, solicitavam que o Estado passasse a fornecer o remédio, diante da interrupção do fornecimento pelo laboratório financiador da pesquisa. Em uma das ações, a qual tramita na Justiça Federal, a PGE pediu, em contestação, o ingresso do Laboratório no processo, e conseguiu que ele fosse condenado exclusivamente na manutenção do fornecimento do medicamento. A PGE defende que




é abusiva a conduta do laboratório que deixa de fornecer o medicamento a partir de quando obtém resultados que viabilizam a sua comercialização. Além de ter obtido ganhos com a pesquisa feita em humanos, o Laboratório torna-se o único fornecedor de um remédio de altíssimo custo (no caso, mais de R\$ 100 mil por mês), deixando desamparado o indivíduo que serviu para testá-lo. Em outra ação, se conseguiu incluir o laboratório no processo e na condenação. No Recurso Especial, pede-se a responsabilização exclusiva do laboratório, alegando que “deve ser feita a distinção da presente ação de outros casos em que se discute a responsabilidade dos entes públicos ao fornecimento de medicamento, porque há aqui questão prejudicial a essa responsabilização, qual seja a obrigação contratual do laboratório que utilizou o autor/paciente como cobaia para o desenvolvimento do medicamento”. Ainda de acordo com a PGE, “o tema é novo e polêmico, envolvendo bioética, e se distingue de outras ações de medicamentos”, citando a Resolução nº 196/1996 (atualizada pela Resolução 466/2012), do Conselho Nacional de Saúde, que se fundamenta nos principais documentos internacionais sobre pesquisas que envolvem seres humanos, a saber, o Código de Nuremberg, de 1947, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, de 2005, e outros documentos afins. Essa Resolução incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, os referenciais da bioética, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado.

▶ Viabilização, através da Consultoria, da celebração do contrato para cessão dos serviços relacionados à folha de pagamento do Estado do Rio Grande do Sul ao Banrisul por, aproximadamente, R\$ 1,2 bilhão. Esse valor foi utilizado para pagar a **integralidade do 13º salário do funcionalismo de 2015** no mês de junho de 2016, evitando assim o parcelamento que estava previsto para ocorrer até o mês de novembro deste ano. As tratativas se desenvolveram ao longo de diversas reuniões da PGE com o corpo jurídico do Banrisul, das quais resultou desenhado o modelo do contrato. O contrato garantiu ao banco a exclusividade da folha salarial por 10 anos.

▶ Obtenção de vitória, no Tribunal de Justiça do Estado, em ação indenizatória proposta por aluno lesionado no interior de escola pública no ano de 2002. Em decisão de 1º grau, o Estado havia sido condenado ao pagamento de indenização no valor de R\$ 15 mil por danos morais. No julgamento pelo Tribunal de Justiça, processo nº 70068948397, foi reformada a sentença e julgado improcedente o pedido inicial, acolhendo os argumentos do Estado. A PGE, na apelação, demonstrou que as lesões sofridas pelo aluno foram decorrentes exclusivamente da conduta do próprio adolescente envolvido em agressões com colegas, optando por pular de corredor externo do prédio para escapar, afastando a hipótese de indenização extrapatrimonial.

▶ Ampliação das hipóteses de dispensa de contestação e de recurso, inclusive prevendo a possibilidade de apresentação de proposta de acordo em alguns casos, a partir de critérios que



dão maior autonomia ao Procurador do Estado para definição da estratégia a ser tomada, a partir da análise do contexto probatório e processual do caso concreto. O objetivo foi otimizar a atuação da PGE-RS nas ações judiciais individuais em matéria de saúde movidas contra o Estado, buscando harmonizar as novas tecnologias na área médica, bem como a dinâmica dos processos judiciais relativos à matéria de saúde.

► Impetração de Mandado de Segurança junto ao Tribunal de Justiça contra ato de juiz da Comarca de Venâncio Aires que editou portaria determinando apenas o ingresso de presos da região, além da interrupção das transferências de presos sem a respectiva autorização daquele juízo criminal, em razão de problemas estruturais da casa prisional. A medida liminar garantiu o ingresso de detentos no Presídio Estadual de Venâncio Aires, suspendendo os efeitos da portaria e permitindo que a Superintendência dos Serviços Penitenciários continue transferindo presos de Porto Alegre e região metropolitana para a Penitenciária Estadual de Venâncio Aires, até a capacidade de lotação. Mandado de Segurança nº 70070375399. Agravo de Instrumento nº 70069345171.

► Apresentação do relatório final do mapeamento e proposição de ações e medidas para a solução de conflitos - 1ª e 2ª macroetapas do projeto prioritário da PGE-RS Resolve + Saúde. (Programa detalhado no item Gabinete, na página 6).

8 PROCURADORIA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO

▶ No decorrer do ano de 2016, o Projeto do Pagamento Espontâneo se fortaleceu, gerando resultados positivos para o Ente Público e para a sociedade. A economia alcançada pelo Pagamento Espontâneo superou a casa de R\$ 12 milhões no ano de 2016. Esse procedimento implantado pela


ECONOMIA DE R\$ 12 MILHÕES

Procuradoria de Liquidação e Execução é a segunda fase do projeto inicial inaugurado em 2009 por meio da chamada execução invertida, encontrando-se em consonância com o novo Código de Processo Civil de 2015. A apresentação espontânea dos cálculos, sem que haja a necessidade da instauração de fase de cumprimento de sentença, resulta em economia

de tempo e recursos para a Fazenda Pública, além de maior celeridade e efetividade na entrega do resultado da demanda para os credores. O descabimento do arbitramento de honorários nas hipóteses de Pagamento Espontâneo é matéria sedimentada no âmbito do STJ, entendendo a Corte de vértice que não há causalidade a amparar a pretensão de novos honorários nesses casos, dado que o procedimento é iniciado pelo Ente Público devedor.

▶ Atuação conjunta garantiu decisão favorável no Superior Tribunal de Justiça (STJ), com trânsito em julgado, confirmando a diminuição de débito do Estado de mais de R\$ 20 milhões para aproximadamente R\$ 8 milhões, bem como a redução das penhoras e reavaliação dos imóveis localizados no Distrito Industrial de Rio Grande - DIRG. A parte adversa ajuizou execução da sentença que lhe havia concedido direito à indenização pela perda da posse de imóvel situado no Município de Rio Grande, em razão de desapropriação realizada pela extinta Companhia de Desenvolvimento Industrial e Comercial (CEDIC), para instalação do Distrito Industrial. A quase totalidade dos lotes ainda não ocupados naquele local havia sido penhorada como garantia do crédito. O êxito da PGE junto ao STJ manteve a decisão do Tribunal de Justiça que determinou a redução do débito, a readequação da penhora e a reavaliação dos lotes penhorados, agora observado o valor de mercado, e não o valor histórico à época da implantação do Distrito. Em sede de Agravo em Recurso Especial, a parte contrária objetivava reformar o acórdão do TJRS. Tal pretensão foi fulminada em decisão monocrática exarada pelo Ministro Benedito Gonçalves, que não conheceu do recurso, decisão referendada pela 1ª Turma do STJ, em acórdão agora com trânsito em julgado. (Processos nº 001/1.05.0285360-7, AI 70053621090 e ARESP 697.839)

▶ Análises de cálculos da Equipe de Cálculos e Perícias da PLE **geraram economia superior a R\$ 450 milhões**. Salienta-se que tal economia se refere somente a equívocos identificados nos cálculos apresentados pelas partes.




► Reconhecimento de ilegitimidade passiva gerou economia superior a R\$ 6 milhões aos cofres públicos. Nos autos do processo n.º 001/1060264591-7 foi proferida decisão de Primeira Instância extinguindo o feito executivo pelo acolhimento da tese de ilegitimidade passiva do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que a execução deveria ter sido dirigida contra o IPERGS (o objeto da ação era a restituição do desconto previdenciário de 5,4%). O valor do débito do processo era superior a R\$ 6 milhões. Salienta-se que eventual propositura de nova ação executiva contra o IPERGS propiciará alegação de prescrição da pretensão executiva, pois já transcorridos mais de cinco anos do trânsito em julgado.

► Acolhimento da tese de prescrição gerou economias milionárias. Com fundamento no não ajuizamento de execução ou, conforme o novo CPC, no não requerimento do cumprimento de sentença dentro do prazo de cinco anos a contar do trânsito em julgado da ação, a Procuradoria de Liquidação e Execução obteve economias milionárias pelo acolhimento da tese. A título de exemplos, citam-se as ações 001/11501702557, 001/11500955192, 001/11501899814 e 001/11402623144.

► Obtenção de economia superior a R\$ 2 milhões em execuções individuais derivadas da Ação Coletiva do SINTERGS. Tal economia decorreu do êxito na defesa decorrente das execuções individuais ajuizadas contra o Ente Público com base no título da ação coletiva proposta pelo SINTERGS, tendo por objeto os reajustes do artigo 13, IV e V da Lei nº 10.395/95 e do artigo 2º, II, da Lei nº 10.420/95. A tese de defesa do Estado foi a ilegitimidade ativa dos exequentes que optaram, à época, pelo ajuizamento de ação individual, uma vez que o título executivo da ação coletiva expressamente excluiu os servidores que ajuizaram ações individuais. Além disso, na forma dos artigos 103 e 104 do CDC, os efeitos da coisa julgada da ação coletiva não beneficiam os autores de ações individuais quando esses não postularem sua suspensão. Face à alegação do Estado, em alguns processos foram expurgados os reajustes indevidos, enquanto em outros houve extinção da execução, inclusive com determinação de baixa do precatório expedido. (Referências processuais nº 001/10700469552, 001/10700491434, 001/10703025876, 001/10800511313, 001/10700515449, 001/10700628529 e 001/10802420536).

► Obtenção de economia superior a R\$ 1,5 milhão em processo judicial, bem como desoneração do Ente Público quanto à obrigação de fazer obras em imóvel. Na ação de conhecimento, o autor, proprietário de imóvel localizado às margens da RS 239, alegou que, devido à duplicação da referida rodovia, sua propriedade constantemente fica alagada em decorrência das chuvas, gerando danos. O DAER foi condenado a proceder à demolição das construções existentes sobre o terreno em questão, procedendo ao aterramento para elevação do nível e, após, edificar novamente as construções, nos moldes das demolidas. A Autarquia Estadual também foi condenada a indenizar o demandante pelos danos causados pelas águas até a demolição. Por fim, tratando-se de obrigação




de fazer, foi arbitrada multa de R\$200,00 por dia de atraso. A parte autora ajuizou execução, postulando o cumprimento da obrigação de fazer e a cobrança da multa diária fixada. Em sede de Embargos, a PGE alegou: ausência de prévia restauração dos autos, pois os originais foram extraviados; prescrição da execução da multa e da obrigação de fazer; ausência de documentação; conduta da parte exequente que agravou a situação do executado; revisão da multa, devido ao excesso e por ser desproporcional e irrazoável; equívocos nos cálculos; pedido de nova multa que representa duplicidade. O Juízo acolheu as alegações de necessidade de prévia restauração dos autos e de prescrição, julgando extinto o feito, circunstância que gerou a economia acima referida e evitou a necessidade de realização de obras no imóvel.

► Obtenção de julgamento favorável no Tribunal de Justiça do RS evitando prejuízo de mais de R\$ 3 milhões aos cofres públicos. Trata-se de ação envolvendo a Planalto Transportes S/A e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), que na inicial discutia o critério utilizado na composição da tarifa do transporte

público de passageiros, e na qual o DAER foi condenado a indenizar a empresa ao pagamento das despesas efetuadas com o pedágio nas linhas concedidas no período de 26/10/1997 a 17/09/2001, proporcionalmente ao número de passagens vendidas. O Tribunal de Justiça proveu o agravo de instrumento nº 70067336289 interposto da decisão em embargos de declaração (processo nº 001/11001609140) para determinar “correção monetária pelo IGPM a partir da data do ajuizamento da ação, acrescidos de juros, a contar citação, no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, e de 12% a partir dessa data, excluída a capitalização mensal”.

► Economia aos cofres públicos de mais de R\$ 800 mil em razão do acolhimento da tese de prescrição. Trata-se de execução decorrente de título judicial proveniente de ação ajuizada contra o Estado do Rio Grande do Sul, na qual a parte autora buscava a reclassificação no grau hierárquico imediatamente superior, no caso Tenente-Coronel, fundamentado na Lei nº 7.138/78. Conforme decisão proferida pelo Magistrado da 4ª Vara da Fazenda Pública, “não se pode sequer impor ao executado o ônus de ter dificultado a sistemática de apuração da quantia devida, notadamente porque os exequentes permaneceram inertes”. Por sua vez, o Tribunal de Justiça, em sede de apelação, manteve a decisão de extinção, sob o fundamento de que, “mesmo com a demora no atendimento da determinação de prestação de informações pelo Estado, não se pode descurar que a ação transitou em julgado em 29/05/2001 (fl. 137), ao passo que a execução de sentença, na forma do art. 730 do CPC, foi postulada somente em 23/11/2007 (fl. 259). O acórdão transitou em julgado em fevereiro de 2016. O valor, em maio de 2012, importava em R\$ 554.416,29, equivalendo hoje a uma importância superior a R\$ 827 mil reais. (Referência processual nº 001/1.07.0296341-4)

ECONOMIA DE R\$ 3 MILHÕES




► Obtenção de importante vitória junto à 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, que passou a acolher a tese sustentada concernente ao enquadramento dos Recursos Especiais no Tema nº 880 do STJ. Com isso, nos casos em que a controvérsia jurídica se resume ao prazo prescricional de execução de sentença decorrente de demora no fornecimento de documentação requerida ao ente público, o Des. Vice-Presidente do TJRS está efetuando o sobrestamento dos recursos até final julgamento do representativo de controvérsia pelo Superior Tribunal de Justiça, evitando, assim, a interposição de novos recursos perante a Corte Especial. (Referências processuais nºs 70066945742 e 70066932294)

► Obtenção de condenação de advogado que atuava de má-fé ao ajuizar ações referentes ao reajuste do valor do vale-refeição. Tratam-se de diversas execuções individuais, com base na ação coletiva nº 001/1.09.0041076-4, ajuizada pelo CPERGS para reajustar o valor do vale-refeição, nas quais o advogado colocava no polo ativo servidores não pertencentes ao quadro, bem como apresentava cálculos indevidos ou, ainda, efetuava cobranças em duplicidade. A PLE, desde 2015, quando as ações começaram a ser ajuizadas, vem solicitando a aplicação da pena de litigância de má-fé, obtendo as primeiras condenações do referido advogado pelo Poder Judiciário.

► Obtenção de vitória na Execução de Sentença n.º 001/10502795399, gerando economia de R\$ 1.158.462,30 aos cofres públicos. Na execução em questão, a parte postulava diferenças devidas em razão da determinação judicial de pagamento de pensão integral. Em sua defesa na execução, a PGE alegou que, para fins de correção monetária e juros, devem ser aplicados os critérios das Leis n.ºs 11.960/09 e 12.703/12, com a modulação do Supremo Tribunal Federal nas ADIs n.ºs 4357 e 4425.

► Assinatura de acordo extrajudicial - Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento - com o Grêmio Beneficente de Oficiais do Exército (GBOEX), cujo objeto é o pagamento de laudêmio, referente à transferência onerosa de bens imóveis foreiros, pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul, para integralizar o capital social da Confiança Companhia de Seguros, que, a época dos fatos, em 2009, pertencia ao GBOEX. O acordo resultou do “não pagamento do laudêmio”, devido desde 2009, em face de ação declaratória de inexigibilidade de pagamento de laudêmio, com pedido de antecipação de tutela, tombada sob o nº. 001/1.09.0037035-5, que tramitou na 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Porto Alegre/RS. A antecipação de tutela naquela ação foi deferida permitindo a transferência dos imóveis sem o pagamento do laudêmio e a sentença foi de procedência da ação; entretanto, em grau recursal, a decisão foi reformada para julgar improcedente o pedido. Após o pagamento dos honorários sucumbenciais, foi postulado o cumprimento de sentença dos laudêmios não pagos, tendo o Magistrado entendido que a decisão carecia de força condenatória que justificasse a medida, extinguindo o processo e aduzindo a necessidade de ação própria para cobrança dos valores devidos. Diante dessa



situação e visualizando que a cobrança dos valores poderia se arrastar por anos na Justiça, com todos os riscos decorrentes e morosidade de praxe, a Especializada contatou o jurídico do GBOEX e confeccionou o acordo, no montante de R\$ 782.389,55, que será pago em 12 parcelas mensais.

► Obtenção de decisão favorável no processo de execução nº 001/1140262314-4, que resultou na extinção do feito por decisão de primeiro grau, ainda não transitada em julgado, sob o fundamento da ocorrência de prescrição. No caso, o ente público arguiu que o feito permaneceu arquivado por mais de 12 anos, tendo sido acolhido pelo magistrado o fundamento de que “nesse íterim a demandante não promoveu qualquer ato tendente a interromper o prazo prescricional, pois não praticou nenhum ato de impulsão do processo na busca de seu crédito.” O valor em execução, atualizado até dezembro de 2014, era de R\$ 905.887,00.

► O 1º quadrimestre de 2016, houve uma economia ao erário, decorrente da análise de processos judiciais, de R\$ 136.489.238,82.

► Obtenção de economia de R\$ 690.835,70 nos autos do processo n.º 001/11202522042, que trata de execução de honorários advocatícios derivados da Ação Coletiva n.º 001/10523977305, movida pela Associação dos Sargentos, Subtenentes e Tenentes da Brigada Militar - ASSTBM. O Estado alegou a impossibilidade de inclusão na base de cálculo dos honorários fixados em ação coletiva, dos valores devidos a servidores que executaram com base em ação ordinária individual. Conforme a sentença na ação coletiva, a parte ré foi condenada, a título de honorários advocatícios, em 5% sobre o valor da condenação. A tese defendida pela PGE foi no sentido de que, no conceito de condenação, enquadram-se aqueles créditos que foram executados com base no título formado na ação ordinária coletiva. Alegou-se que, havendo servidores que tenham ingressado com ações ordinárias individuais e optado por executar o título executivo individual, os valores correspondentes deveriam ser excluídos da base de cálculo dos honorários. Foram pesquisadas 819 partes, sendo que 140 apresentaram execuções decorrentes de ações individuais, cujo valor deveria ser excluído da base de cálculo da verba honorária. Tal tese foi acolhida e gerou a economia referida.

► Obtenção de vitória junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) em recurso contra decisão de pagar honorários advocatícios de R\$ 250,00. A Segunda Turma do STJ entendeu não ser cabível a fixação de honorários advocatícios na execução invertida. Na execução invertida, o devedor apresenta os cálculos para pagamento de forma espontânea, antes do início do cumprimento de sentença. O valor de R\$ 250,00 foi fixado pelo juízo de primeiro grau da Comarca de Arroio do Meio (RS). A PGE recorreu dessa decisão ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), alegando que a fixação de honorários, em fase de execução, ocorre quando a parte condenada não cumpre espontaneamente a decisão judicial. REsp 1593408.

9 PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA

► Obtenção de decisão favorável no RE 915.068, acolhendo a tese da PPREV, no sentido de que na hipótese da morte em serviço de servidor público (artigo 259, Lei 10.098/94) é devida uma pensão no valor integral e não duas, pois a cumulação de dois benefícios, no valor integral, constitui ofensa ao disposto nos artigos 40, §5º [na redação original], 40, §§ 2º e 7º [na redação conferida pela EC 20/98] e 40, §2º na redação atual, da CF/88. No caso em julgamento, foi concedida pensão aos dependentes, face acidente de serviço de servidora pública, postulando os dependentes o pagamento de duas pensões (indenizatória e previdenciária) no valor integral.

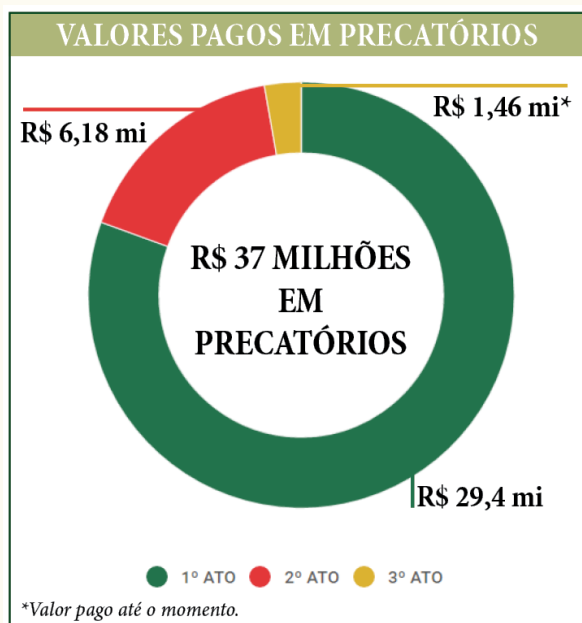
► Publicação de sentença de parcial procedência no processo nº 001/1.09.0170890-2, restando acolhida a tese defendida pela PPREV no sentido da impossibilidade do reconhecimento do direito à habilitação de filho inválido para fins previdenciários quando o(a) segurado(a) está vivo(a), não havendo como garantir o pagamento de futura pensão, pois a concessão de benefício previdenciário é regida pela legislação em vigor à época em que satisfeitas as condições para sua concessão, ou seja, a pensão por morte é regulada pela lei vigente na data do óbito. Foi reconhecido apenas o direito à inclusão como dependente no Plano IPE-SAÚDE. Essa decisão foi mantida pelo TJRS, em acórdão publicado em na Apelação Cível 70070490628, com trânsito em julgado em 12/12/2016.

► Publicação de sentença de improcedência no processo nº 001/31400370227, no qual era postulada a desaverbação do tempo de serviço excedente em um vínculo para averbação em outro, sendo acolhida a tese da PPREV no sentido da impossibilidade da desaverbação se o tempo de serviço excedente já gerou efeitos patrimoniais. Essa decisão foi mantida pela Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, no julgamento do Recurso Inominado 71005621438, com trânsito em julgado em 13/05/2016.

► Impossibilitada concessão de abono de permanência aos Militares do Estado. As Turmas Recursais da Fazenda Pública têm acolhido a tese defendida pela PPREV no sentido da impossibilidade da concessão de abono de permanência aos Militares do Estado, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF, c/c a LC 51/85, que disciplinam a aposentadoria especial, por risco, e o abono de permanência dos servidores públicos, por inaplicáveis essas disposições aos Militares dos Estados, face de 1988, nos termos dos artigos 42, § 1º, e 142, § 3º, x, ambos dessa Lei Suprema. Essas decisões são de extrema importância tendo em vista a repercussão financeira e jurídica, face o ajuizamento de centenas de processos com mesmo pedido. Recursos nº 71006456891, 71006326003, 71006442560, 71006429070, julgados em 12/2016.

10 PROCURADORIA DE PRECATÓRIOS E RPVS

► Firmado termo de convênio com o Poder Judiciário e a Secretaria Estadual da Fazenda, que irá agilizar a tramitação dos processos judiciais envolvendo RPVs. Pelo convênio, a PGE, a Sefaz e o Poder Judiciário irão compartilhar o sistema Plataforma PRE e FPE, módulo Precatórios, trazendo agilidade e racionalidade ao trabalho. A disponibilização do acesso à base de dados processuais informatizada engloba desde a elaboração do cálculo judicial até a expedição do Alvará, todas as etapas realizadas eletronicamente.



► Realização da primeira rodada de negociação na Câmara de Conciliações de Precatórios da PGE-RS no mês de março. Tal rodada foi concluída com a assinatura dos termos de acordo que contabilizaram um montante de R\$ 27.504.398,03 a serem pagos a 18 credores.

► A primeira rodada de negociações da Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do RS com credores de precatórios oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região foi concluída em maio, com a assinatura dos termos de acordo que contabilizaram um montante de R\$ 1,3 milhão a serem pagos a sete credores. As negociações tiveram início

no dia 29 de abril com o recebimento dos interessados para apresentação das propostas de acordo.

► Obtenção de vitória junto ao Tribunal de Justiça do Estado na Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei Estadual nº 14.757/2015, que definiu novos regramentos para pagamento de RPVs, em julgamento pelo Pleno do TJE. A ação, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado, foi extinta por ausência de indicação de dispositivo constitucional supostamente violado. A Lei Estadual estabelece o limite de 10 salários mínimos para o pagamento de RPVs para processos com trânsito em julgado depois da sua promulgação. De acordo com levantamento da Secretaria da Fazenda, em 2015 foi feito pagamento de mais de R\$ 870 milhões em RPVs. Em 2016, a previsão com pagamentos de RPVs é de R\$ 730 milhões. Em médio prazo, portanto, estima-se que haverá o ingresso nos cofres públicos, no montante de do valor pago atualmente em RPVs possibilitando mais investimento nas políticas públicas do Estado.



► Foi recebida homenagem pelo Coordenador da Procuradoria de Precatórios e RPs, Procurador do Estado Vitor Hugo Skrsypcsak, durante a audiência pública sobre a Câmara de Conciliação de Precatórios, realizada conjuntamente pela Frente Parlamentar dos Precatórios Judiciais, e pelas Comissões de Segurança e Serviços Públicos e de Finanças, Planejamento, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa. Referido Coordenador recebeu a placa com os seguintes dizeres: “Pelo empenho e valiosa contribuição à causa dos precatórios do Estado do Rio Grande do Sul”, das mãos do Presidente da Frente Parlamentar, Deputado Frederico Antunes.

11 PROCURADORIA DE PESSOAL


► **Piso nacional do magistério.** Recurso Especial na ação coletiva ajuizada pelo Ministério Público. A PGE discute junto aos Tribunais Superiores a exata extensão do conceito de piso, a inviabilidade de sua repercussão automática no plano de carreira, vantagens temporais e gratificações, além da inconstitucionalidade dos reajustes anuais divulgados pelo Ministério da Educação. Em sede de recurso especial sustentou que a decisão do STF na Ação direta de Inconstitucionalidade nº 4167, julgada em 2011, e também a Lei Federal nº 11.738/2008 apenas garantiram um vencimento básico não inferior ao piso nacional, não determinando que o piso seja utilizado como indexador para as classes e níveis mais elevados da carreira do magistério ou recálculo de gratificações e vantagens temporais, na linha do vêm decidindo os Tribunais de Justiça de Santa Catarina, Minas Gerais. Defendeu que a adequação do plano de carreira e do cálculo das gratificações é matéria reservada à iniciativa legislativa do Estado, sob pena de afronta à autonomia dos Estados Federados. Em consequência, não seriam devidas diferenças para os professores que já estão nas classes mais elevadas da carreira, cujo vencimento básico já é superior ao piso, sendo garantido para aqueles posicionados nas classes iniciais o pagamento de parcela completa, correspondente à diferença entre o seu básico e o piso nacional. A tese de defesa foi acolhida, em parte, pela 1ª Seção do STJ, em julgamento de recurso especial repetitivo ocorrido em 23/11/2016. O STJ anulou o acórdão do TJ/RS proferido na ação coletiva ajuizada pelo Ministério Público em benefício de todos os professores da rede pública estadual, que entendia que sobre o valor do piso haveria escalonamento de todos os níveis/classes do magistério, conforme plano de carreira hoje vigente, além de determinar a aplicação do piso no cálculo de vantagens e gratificações. Segundo a 1ª Seção do STJ, a decisão do STF na ADI 4167 apenas concluiu que o piso é o vencimento básico inicial da carreira do magistério, mas não determinou o reescalonamento automático de todo o Plano de carreira, nem determinou o recálculo das gratificações e vantagens. Tais reflexos também não decorrem da Lei Federal nº 11.738/2008. A ação coletiva deverá retornar ao Tribunal local para rejuízo da apelação, devendo ser enfrentada a questão à luz da lei local.

► **Piso nacional do magistério.** Reiteradas vitórias em ações individuais, cuja pretensão é a implantação do piso sobre vantagens e gratificações. A Procuradoria de Pessoal vêm obtendo êxito em inúmeras ações individuais ajuizadas por professores, envolvendo pretensões de incidência do piso do magistério sobre vantagens e gratificações. É o caso das ações judiciais que envolvem pretensões de aplicação do piso nacional do magistério para corrigir o valor da parcela autônoma percebida pelos professores até a edição da Lei 13.957/2012, que determinou a incorporação da referida parcela ao vencimento básico. **A defesa apresentada pela PGE tem sido plenamente exitosa**, gerando inúmeras decisões favoráveis ao Estado, em primeiro e segundo grau. O fundamento é que não existe base legal para a incidência da Lei do Piso sobre a parcela autônoma, cujo valor era fixado por lei, sem nenhuma relação com o vencimento básico do professor ou com o vencimento básico inicial da carreira do magistério. Além disso, nas ações judiciais, são veiculadas pretensões de diferenças referentes aos cinco anos que antecedem o

ajuizamento ou desde a data da edição da Lei do Piso (2008), o que contraria o entendimento do STF, segundo o qual os efeitos da referida Lei somente se aplicam a contar de 27/04/2011. A segunda discussão, que também tem gerado o ingresso de inúmeras ações judiciais, diz respeito à pretensão de pagamento de diferenças decorrentes dos reajustes da Lei Britto (Lei nº 10.395/95), mesmo para aqueles professores que já receberam os reajustes por força de ações judiciais anteriores, agora sob o argumento de que os valores pagos teriam sido calculados sobre um vencimento básico defasado, sem considerar o piso nacional do magistério, cujo valor vem sendo reajustado anualmente por portarias do Ministério da Educação. A tese defendida pela Procuradoria de Pessoal, acolhida em primeiro e segundo graus, considera a vigência das leis no tempo, ou seja, todos os reajustes da Lei Britto que ainda não haviam sido implantados por determinações judiciais foram adimplidos por força da Lei Yeda (Lei nº 12.961/2008), que previu a implantação de tais reajustes em quatro parcelas, a última em março de 2010. Já a Lei Federal que previu o piso nacional do magistério teve seus efeitos fixados pelo STF a partir de 27/04/2011, não se podendo cogitar da existência de diferenças antes de tal data, como pretendem os professores. Logo, **no tempo em que ainda estavam pendentes de pagamento os últimos reajustes da Lei Britto, as normas da Lei do Piso não eram aplicáveis**, por força da decisão do STF no julgamento de embargos de declaração na ADI 4167, que acolheu a tese de modulação dos efeitos defendida pela PGE. A **Procuradoria de Pessoal já atuou em mais de 3 mil ações judiciais** e recursos envolvendo essas duas questões, segundo dados do sistema de controle de processos judiciais da PGE. Considerando a pretensão econômica estimada em cada ação individual, estima-se que as vitórias da PGE nestas duas questões já representem uma economia para os cofres públicos estaduais superior a R\$ 20 milhões, conforme estimativa realizada pela Equipe de Cálculos e Perícias. No entanto, há que se ter presente que o êxito das teses de defesa apresentada pela Procuradoria-Geral do Estado para ambas as matérias desestimulará o ingresso em massa de mais ações judiciais pelos professores, o que representa uma economia superior a R\$ 2,2 bilhões, se considerarmos o total de vínculos de professores ativos e inativos com o Estado, qual seja 164.993, número que representa o potencial de ações judiciais que ainda podem ser propostas.

**ECONOMIA
SUPERIOR A
R\$ 2,2 BILHÕES**

► **Projeto Vale-Refeição.** Solução Conciliada de milhares de ações judiciais. A discussão envolvendo o reajuste do vale-refeição dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo passou a ter solução conciliada, a partir de junho de 2015, quando da assinatura do Termo de Cooperação elaborado pela Procuradoria de Pessoal, que tem como partícipes a PGE, o Tribunal de Justiça e a Secretaria da Fazenda. O projeto prevê os parâmetros gerais para a conciliação em cerca de 60 mil processos que estavam sobrestados no Tribunal de Justiça, nos casos em que




o Estado restou condenado ao reajuste do vale-refeição, no período de 1º de março de 2000 a 31 de março de 2010, em razão da norma prevista no art. 3º da Lei nº 10.002/93, alterada pela Lei nº 13.429/2010. A análise dos processos e a apresentação dos cálculos estão sendo realizados de forma conjunta entre a Procuradoria de Pessoal e a Procuradoria de Liquidação e Execução, agregando-se ao Projeto as execuções da ação coletiva promovida pelo CPERS e ações individuais convertidas em execução da sentença da referida demanda coletiva. Os valores serão pagos em até 10 parcelas semestrais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros. Durante todo o ano de 2016, a Procuradoria de Pessoal seguiu examinando os processos e apresentando as propostas de conciliação nos casos em que houve adesão dos advogados ao Projeto, totalizando, aproximadamente, 20 mil propostas de acordo apresentadas, sendo que cerca de 15mil servidores já estão recebendo as parcelas semestrais previstas em folha de pagamento. Para o mês de maio de 2017, há previsão de implantação dos pagamentos parcelados para os beneficiários que ainda não foram contemplados nas datas anteriores.

► Procuradoria de Pessoal orienta a Administração Pública nas controvérsias e questões relacionadas com pessoal. A Equipe de Consultoria da Procuradoria de Pessoal **exarou 129 Pareceres e 37 Informações ao longo do ano de 2016**, orientando o administrador em várias matérias relacionadas aos servidores públicos da administração estadual direta e indireta, sejam eles estatutários, celetistas, comissionados ou temporários, sempre tendo como norte a necessidade de garantir a correta aplicação das normas constitucionais e legais pertinentes. Nesse sentido, exemplificativamente, no ano de 2016, merecem destaque os Pareceres:

a) 16.831/16, que trata da **contribuição assistencial das fundações de direito privado a sindicato patronal**, concluindo que não há obrigatoriedade na filiação sindical do ente público a sindicato patronal; que o sistema jurídico nacional aponta para uma incompatibilidade na aplicação cogente de negociações coletivas a entes públicos, mormente quanto a cláusulas de natureza econômica; que pode o ente público negociar diretamente com o sindicato dos empregados firmando acordo coletivo de trabalho;


b) 16.773/16, que trata da **alteração/progressão de nível dos professores, servidores de escola e servidores do DETRAN**, concluindo-se para que fosse o gestor orientado a dar cumprimento às disposições legais referentes à progressão de nível, promovendo-se, assim, a solução da controvérsia na seara administrativa;

c) 16.721/16, que traça as **diretrizes para que os servidores sejam liberados do exercício de suas funções para participarem de assembleias e atividades sindicais** à luz do art. 64, inciso XVI, da LC 10.098/94; d) 16.697/16, que examinou a possibilidade de nomeação de professores frente à situação de ter o Poder Executivo extrapolado o limite setorial de 49% da receita corrente líquida de despesa com pessoal previsto no art. 20 da LCF 101/2000.



► **Conciliação judicial em matéria de pessoal em 1º grau.** A Procuradoria de Pessoal, visando à racionalização do trabalho, a minimização do custo do processo e à satisfação do direito daqueles servidores que postulam em juízo vantagens que são efetivamente devidas, já reconhecidas por orientação jurídico-normativa da PGE ou por jurisprudência pacífica dos Tribunais, tem pautado sua atuação pela conciliação em diversos tipos de demandas judiciais, o que está em consonância com os princípios norteadores do novo Código de Processo Civil, entre eles a conciliação como um dos métodos de solução consensual dos conflitos. No ano de 2016, até o mês de novembro, apresentamos 8.260 (oito mil, duzentos e sessenta) propostas de conciliação judicial, em demandas que envolvem diferenças pretéritas decorrentes da incidência dos índices de reajuste da Lei Estadual nº 10.395/95 sobre o vencimento básico, Funções Gratificadas (FG's), parcela autônoma do magistério, inclusive sobre a parcela de 20% incorporada ao vencimento básico em 2002, adicional noturno de servidores de escola e professores, auxílio-fardamento para os militares promovidos a 3º Sargento, diferenças de gratificação natalina para servidores ocupantes de cargos com previsão legal de percepção de gratificação de substituição e para os servidores da segurança que realizaram horas extras no mês de dezembro dos últimos cinco anos, tendo em vista as conclusões do Parecer 16.844/16, no sentido de que as horas extras têm natureza remuneratória e devem compor a base de cálculo da gratificação natalina quando exercidas no mês de dezembro.

► **Reajustes da Lei nº 10.395/95.** Vitória da tese que afasta a tentativa de relativização da coisa julgada nos casos dos servidores que tiveram decisões judiciais desfavoráveis. A Procuradoria de Pessoal conseguiu reverter, em favor do Estado, o entendimento sobre a tese da relativização da coisa julgada nas ações que versam sobre os reajustes da Lei nº 10.395/95. O Tribunal de Justiça, dependendo da composição da Câmara julgadora da matéria, estava afastando a existência de coisa julgada material para aqueles servidores que no passado não obtiveram êxito nas ações, em que pleiteavam os reajustes da Lei nº 10.395/95, que institui a política salarial para os vencimentos e soldos básicos dos servidores do Poder Executivo e suas autarquias." Além de afastar a existência de coisa julgada, várias decisões estavam reconhecendo que o marco para a contagem da prescrição quinquenal deveria ser a primeira demanda proposta pelo servidor, muitas delas ajuizadas no final da década de 90 ou início dos anos 2000, resultando em uma condenação do Estado a pagar de diferenças de cerca de 20 anos, o que traria repercussão astronômica para os cofres públicos. A PGE aprimorou a tese de defesa, inclusive opondo dezenas de embargos infringentes antes da vigência do NCPC, defendendo, em síntese, que as decisões proferidas nas ações julgadas improcedentes foram com julgamento de mérito e que os servidores não conseguiram demonstrar alteração no contexto fático que levava a 4ª Câmara Cível a decidir pela improcedência das pretensões, destacando que a situação financeira atual é ainda mais grave com o parcelamento dos vencimentos. Além disso, enfatizou-se que a superveniência da Lei nº 12.961/2008 (Lei Yeda), não afasta a identidade entre as demandas, pois referida Lei apenas autorizou a implantação dos índices de reajustes ainda não implementados relativos a Lei 10.395/95, ou seja, não previu e nem autorizou o pagamento de parcelas pretéritas ao reajuste e tampouco possui eficácia retroativa. A tese



defendida pela PGE passou a ser acolhida pela maioria dos Desembargadores que julgam a matéria, com o reconhecimento da existência de coisa julgada e a extinção da segunda ação proposta pelo mesmo servidor, afastando-se a pretendida relativização da coisa julgada. Tal posicionamento traz segurança jurídica para outras teses, pois há outras situações com grande potencial de multiplicação das demandas em que também houve alteração do entendimento do Tribunal, como no caso das milhares de ações enfrentadas pela PGE, envolvendo os reajustes do vale-refeição.

► Uniformização em favor do Estado da controvérsia relativa à limitação dos reajustes da Lei Britto incidentes sobre a parcela autônoma incorporada ao básico em 2002. Após 20 anos de vigência da Lei nº 10.395/95, a Procuradoria de Pessoal ainda recebe novas demandas judiciais sobre o tema e tenta uniformizar o entendimento em torno de algumas controvérsias pendentes, como é o caso da discussão sobre a existência ou não de um termo final para as condenações nas ações judiciais que versam sobre os reajustes previstos nos incisos I a V do art. 8º da Lei nº 10.395/95 sobre a parcela autônoma do magistério, incorporada ao vencimento básico em 2002, por força do art. 5º da Lei nº 11.662/2001. No dia 20 de junho de 2016, os integrantes da Turma de Uniformização (Turmas Recursais da Fazenda Pública reunidas), por maioria, acolheram a tese defendida pela Procuradoria de Pessoal, em Incidente de Uniformização suscitado por professora estadual, em vista da divergência de entendimento existente entre a 1ª e a 2ª Turma da Recursal da Fazenda Pública, reconhecendo que as diferenças decorrentes dos reajustes do art. 8º da Lei nº 10.395/95 sobre a parcela autônoma incorporada ao vencimento básico no ano de 2002 ficam limitadas à data da vigência da Lei nº 13.957/2012, que previu a total incorporação e extinção da parcela autônoma, além de fixar um novo padrão remuneratório para o quadro do magistério. (Incidente de Uniformização nº 71005900238). Com o julgamento da uniformização, que deverá ser aplicado em dezenas de incidentes propostos pela Procuradoria de Pessoal sobre o mesmo tema e em milhares de recursos pendentes, põe-se fim a esta longa controvérsia, limitando-se as condenações a 30/04/2012 e evitando-se que o Estado tenha que implantar, em folha de pagamento, diferenças salariais, que teriam efeitos indefinidos para o futuro. Tal limitação também já vinha sendo acolhida pela 25ª Câmara Cível, que somente no ano passado uniformizou seu entendimento nessa linha, acolhendo embargos infringentes opostos pela Procuradoria de Pessoal (ex.: Embargos Infringentes nº 70065673527). Não fosse a limitação acolhida pelas Turmas Reunidas e pelo Tribunal de Justiça, se houvesse determinação de implantação de diferenças sobre o vencimento básico, gratificações, 13º salário e vantagens temporais, segundo estimativa elaborada pela Secretaria da Fazenda, a repercussão financeira mensal ficaria na ordem de R\$ 9.589.648,30. Considerando o número total de ações e recursos que já ingressaram sobre o tema (mais de 150 mil ações judiciais individuais) e o potencial de multiplicação para toda a categoria do magistério, estima-se que a limitação das condenações até

**ECONOMIA DE
R\$ 571,8 MILHÕES**


a vigência da Lei nº 13.957/2012, considerado o período de 01/05/2012 a 30/06/2016, já representa uma **economia para os cofres públicos no valor de R\$ 571.841.008,20.**

► Vitória em Incidente de Uniformização relacionado à avaliação psicológica no concurso da Brigada Militar. Em junho de 2016, os integrantes das Turmas Recursais da Fazenda Pública, por maioria, acolheram a tese defendida pela Procuradoria de Pessoal, em Incidente de Uniformização suscitado com base no art. 18, § 1º, da Lei nº 12.153/2009, Lei que trata dos Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual, em vista da divergência de entendimento existente entre a 1ª e a 2ª Turma da Recursal da Fazenda Pública, no que toca à exigência de avaliação psicológica para o ingresso no posto de Capitão da Brigada Militar, relativamente aos candidatos que já integram a Corporação, nas carreiras de nível médio. As Turmas reunidas referendaram a tese defendida pela PGE, confirmando o entendimento da 1ª Turma Recursal, no sentido da legalidade da exigência de exame psicotécnico no concurso para provimento do cargo de capitão, por se tratar de concurso de ingresso na carreira de oficiais da Brigada Militar, não de promoção, como defendiam parte dos integrantes da 2ª Turma. Logo, exigível a avaliação psicológica também para os candidatos ao posto de Capitão, que já são policiais militares, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e impessoalidade. A vitória evitou que houvesse uma séria instabilidade institucional e jurídica na Brigada Militar, pois a manutenção do entendimento contrário à tese da PGE propiciaria a quebra da isonomia do concurso para ingresso em uma carreira específica, qual seja, a dos Servidores Militares Estaduais de Nível Superior da BM (Oficiais), no posto de Capitão.

► **Pagamento das alterações de nível do magistério e servidores de escola.** Em atendimento à recomendação da Procuradoria-Geral do Estado – Parecer nº 16.773 exarado pela Equipe de Consultoria da Procuradoria de Pessoal – em março de 2016, a Secretaria da Fazenda já realizou a implantação e pagamento das diferenças retroativas, decorrentes das alterações de nível do magistério e servidores de escola devidas a contar de 01/01/2015 e 01/07/2015. As progressões de nível dos servidores deixaram de ser pagas a partir de janeiro de 2015, em vista da edição dos decretos de contenção de despesas (Decreto nº 52.230/15 e suas reedições). Em 16/09/2016, seguindo a recomendação da PGE, o Governador do Estado assinou os atos de alteração de nível, contemplando cerca de 2.700 professores e servidores de escola, que comprovaram o cumprimento dos requisitos no segundo semestre de 2014. Também já assinou os atos referentes às alterações de nível devidas a contar de 01/07/2015, estas também quitadas, e, recentemente, os atos das progressões devidas a contar de 01/01/2016 e 01/07/2016. É de se ressaltar que a atuação da **PGE**, além de orientar para o correto cumprimento da lei, assegurou aos servidores o exercício de seu direito à progressão de nível, **evitando o ingresso de futuras ações judiciais e a formação de novos passivos decorrentes das condenações, que incluem juros, correção monetária e honorários advocatícios.**

12 PROCURADORIA FISCAL

- ▶ Na **cobrança judicial da dívida ativa**, alcançou recuperação de valor superior **à R\$ 324.640.136,94** (dados parciais coletados até 30.11.2016), tendo sido parcelado o montante de R\$ 54.460.781,01. Salienta-se que o valor arrecadado foi recorde, considerando a situação econômica atual do país e a ausência de edição de programa de recuperação fiscal neste período.
- ▶ A PGE/RS na defesa de teses tributárias junto aos Tribunais **evitou perda de arrecadação em valor estimado de R\$ 3 bilhões**.
- ▶ Além da expressiva recuperação de créditos tributários, cabe salientar que a atuação da PGE, por meio de acordos de penhora de faturamento, garantiu a **arrecadação de R\$ 70 milhões** a título de ICMS vincendo, permitindo a regularização fiscal de inúmeras empresas dos mais diversos setores de atividade.
- ▶ Com base na Lei 13.591/2010, que autoriza os Procuradores do Estado a desistirem de execuções fiscais inviáveis, **foram extintos 3.533 processos**, sendo que a PF/POA extinguiu mais de 800 execuções, desafogando o Poder Judiciário e permitindo a satisfação efetiva do crédito público.
- ▶ Publicação da Resolução nº 102/2016, que regulamenta a utilização do seguro-garantia judicial para débitos inscritos em dívida ativa. Além da carta-fiança e da penhora dos bens, a partir da Resolução, o seguro-garantia passa a ser mais um instrumento para assegurar o pagamento de valores devidos nos processos de execução fiscal. O contribuinte em débito com o Estado poderá contratar o seguro-garantia em valor suficiente para cobertura do montante inscrito em dívida ativa, sendo que, quando o valor exceder a R\$ 20 milhões, será exigida a contratação de resseguro.
- ▶ O Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, com o auxílio da Procuradoria Fiscal e da Procuradoria do Interior, celebraram Termo de Colaboração junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, visando à conjugação de esforços entre os partícipes para o estabelecimento de procedimentos e de rotinas, além do aporte de estruturas, para potencializar o andamento célere, racional e efetivo das execuções fiscais e, conseqüentemente, viabilizar o incremento da arrecadação, fomentando a capacidade de recuperação dos ativos fiscais.
- ▶ Na mesma esteira, a Procuradoria Fiscal participou de reunião junto à Direção do Foro de Porto Alegre/RS, apresentando sugestões para agilização, celeridade, racionalidade e maior efetividade no cumprimento dos mandados judiciais pelos Oficiais de Justiça, quando da sua atuação nas demandas de cobrança promovidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.



▶ A Coordenação da Procuradoria Fiscal participou de reuniões periódicas junto ao Gabinete da PGE/RS e à Secretária-Geral de Governo relativamente ao Acordo de Resultados assinado pelo Governo, sendo responsável pela análise do desempenho de dois Indicadores do Objetivo Estratégico da PGE: Cobrança da Dívida Ativa e Redução dos Processos de Execuções Inviáveis.

▶ Além disso, a Coordenação e as Dirigências da PF integraram diversos grupos de trabalho e comitês, tais como: Grupo Gestor do Crédito Tributário; GT 10 (Brasília); Comitê de Integração PGE e SEFAZ; Grupo de Trabalho de Demandas Repetitivas; Comitê de Passivos Contingentes; Comitê Gestor de Informática etc. Merece destaque sua atuação junto Escritório de Gestão Estratégica e Projetos da PGE, viabilizando o mapeamento e o redesenho dos processos da cobrança, da defesa, dos recursos e da consultoria em matéria tributária e fiscal.

▶ No mês de novembro, a Procuradoria Fiscal, em conjunto com a Procuradoria do Interior participou do estágio de orientação dos novos Procuradores organizado pela Corregedoria-Geral da PGE, ministrando palestras e orientando a prática processual em executivos fiscais.

▶ Promovidos diversos Seminários de Estudos em Direito Tributário e Discussão de Estratégias de Atuação Profissional no âmbito da Unidade, sendo debatidos temas de interesse da PGE nas áreas tributária, constitucional-tributária e processual-tributária, tais como regime de incidência do ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações, benefícios fiscais, incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR, dentre outros.

▶ Participação dos Procuradores do Estado lotados na PF, na qualidade de debatedores, no Ciclo de Palestras em Direito Tributário organizado pela PIDAP com o apoio do CEDIT.

▶ Equipe de Execuções e Contencioso Fiscal:


a) Ajuizadas **45.866** certidões de dívida ativa, no valor de **R\$ 1.772.605.691,87**;

b) Prestados **1.500** atendimentos;

c) Parcelados **1.188** créditos tributários, no valor de **R\$ 6.102.089,05**;

d) **224** títulos protestados (março/novembro 2016), sendo quitadas 111, até outubro de 2016, o que corresponde a uma efetividade de aproximadamente 50%.

▶ Promovida a reestruturação da Equipe de Execução e Contencioso Fiscal por meio da concentração das recuperações judiciais e falências em um núcleo específico, o que viabilizou uma atuação diferenciada e eficiente na cobrança destes ativos especiais. Cita-se, como exemplo, a arrecadação de **R\$ 13 milhões** em um processo de falência de grupo empresarial paranaense, que já foi considerado um dos maiores do comércio varejista do país. Destaca-se, ainda, a homologação de dois acordos perante a Vara de Direito Empresarial e Recuperação de Empresa e Falência da Comarca de Porto Alegre, cujo montante negociado alcança **mais R\$ 300 milhões**, sendo



que R\$ 15 milhões já foram quitados neste ano e R\$ 5 milhões aguardam para serem baixados pela SEFAZ. O Núcleo Residual tem desenvolvido um projeto pioneiro de saneamento de todos os processos envolvendo falências e recuperações judiciais. Neles são saneados os executivos fiscais, consultados os feitos falimentares para aferição de possibilidade de redirecionamento e, após, responsabilizados os sócios ou não. Tal procedimento tem trazido uma drástica redução no contencioso, bem como evitado a prática de atos repetidos sem a correspondente efetividade.

► Equipe de Recursos e Atuação Estratégica:

- a) **607** acompanhamentos de julgamento com e sem sustentação oral;
- b) **261** audiências em 2º grau;
- c) **131** memoriais;
- d) **2.134** atuações (recursos/contrarrazões);
- e) analisadas **5.578** pautas de julgamento.

► Equipe de Defesa Fiscal:

- a) De acordo com o levantamento realizado no âmbito da Equipe, a economia gerada na fase de cumprimento alcançou valor superior à **R\$ 40 milhões**;
- b) Assegurou-se certidão de regularidade fiscal federal para a Administração Pública Direta e Indireta;
- c) Ajuizamento de ações e defesa do Estado, autarquias e fundações perante a Justiça Federal, tais como a ação anulatória nº 5025 091 39 2016 404 7100 (R\$ 758 mil) e os embargos à execução nº 5064493 30 2016 404 7100 (R\$ 1.79 milhão) e 5067218 89 2016 404 7100 (R\$ 2.6 milhões), bem como o acompanhamento de outras que já tramitam há mais tempo, inclusive com a interposição de recursos.

► Por unanimidade, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado acolheu os argumentos da PGE-RS e negou pedido de entidade religiosa sediada em Santa Maria, que buscava a isenção e imunidade do ICMS relativo à prestação de serviços de energia elétrica e telefonia. Segundo o acórdão, “uma vez que a entidade de cunho religioso não é contribuinte do tributo, mas mera usuária do serviço. Portanto, contribuintes do ICMS são as empresas fornecedoras de energia elétrica e de serviços de comunicação, e não a instituição religiosa que os adquire”. Atuaram no caso, conjuntamente, a 5ª Procuradoria Regional, com sede em Santa Maria, e a Procuradoria Fiscal. Apelação cível nº 70069259067.


► A PGE-RS **impediu prejuízo de R\$ 270 milhões** aos cofres públicos em matéria envolvendo ICMS, em julgamento ocorrido no Tribunal de Justiça do Estado. Uma das maiores empresas do país de produtos alimentícios, com sede em Pelotas, requeria a devolução do ICMS pago nas operações relativas à circulação de mercadorias endereçadas a outro estabelecimento seu, situado em outra unidade da federação, e o reconhecimento do direito de promover tais

operações sem a incidência do ICMS. Segundo a PGE, a ilegalidade da pretensão restava evidente, na medida em que possibilitaria o duplo aproveitamento de um mesmo crédito, o que violaria, a um só tempo, o princípio da não cumulatividade e a vedação ao enriquecimento ilícito. Atuaram na ação a Procuradoria Fiscal e a 1ª Procuradoria Regional, com sede em Pelotas, na primeira instância. A Receita Estadual auxiliou no caso fornecendo informações técnicas. Apelação nº 70033742016.

► A atuação da PGE-RS no combate à sonegação fiscal abriu um precedente importante na Justiça ao responsabilizar o profissional contador de empresa por prática de fraude fiscal. Trata-se de uma ação ordinária, na Comarca de Frederico Westphalen, visando ao reconhecimento de conglomerado de pessoas jurídicas, que atuam no ramo de distribuição de medicamentos, como Grupo Econômico, fraudador do Fisco. O contador recorreu da decisão em 1º grau. A PGE conseguiu confirmar, perante o Tribunal de Justiça do Estado, a responsabilização do contador das empresas do grupo econômico, além da indisponibilidade dos bens dos sócios e do próprio contador. Acolhendo os argumentos da PGE, a decisão afirma que “embora não seja possível prontamente atestar que o contador atuou com a deliberada intenção de praticar fraude fiscal, é evidente que, por conhecer a estrutura de toda a atividade das empresas envolvidas, por ser o responsável pela escrita fiscal dessas empresas e pelo repasse das informações ao Fisco, pelo mínimo, está diretamente vinculado aos fatos a serem apurados na ação em tela, o que, por si só, já inviabiliza o acolhimento do pedido de efeito suspensivo. Até porque, a indisponibilidade de bens, ao mesmo passo em que serve de garantia à Fazenda Pública, não chega a causar maior prejuízo ao agravante, pois na hipótese de não se concretizarem os indícios que levaram ao deferimento da medida, os bens serão liberados”. Conclui o julgador, “nessa ordem de coisas, ao menos por ora, é de rigor a manutenção da douda decisão hostilizada que, nos autos da ação dita declaratória de responsabilidade tributária cumulada com medida cautelar fiscal, reconhecendo a formação de Grupo Econômico e atentando para a configuração de indícios de fraude, deferiu o pedido liminar consistente na indisponibilidade dos bens e ativos financeiros de todos os demandados, pessoas físicas ou jurídicas, o que apanha o ora agravante, na condição de contador de seis das empresas demandadas”. Atuaram na ação, na primeira instância, a Procuradoria do Interior, a 19ª Procuradoria Regional, com sede em Frederico Westphalen e a Procuradoria Fiscal. Processo nº 70069347334.

► Atuação conjunta da Procuradoria Fiscal e da Procuradoria do Interior garantiu o **ingresso de R\$ 70 milhões** aos cofres públicos em acordo com indústria do ramo de fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado. Após uma ampla discussão judicial a respeito de cobrança de ICMS, a PGE obteve sucesso em negociação com a empresa, garantindo o recolhimento do valor devido.

► A PGE-RS obteve vitória em discussão judicial sobre a incidência de ICMS no fornecimento de energia elétrica, com **repercussão no montante de quase R\$ 2 bilhões**. Em



três julgamentos, o Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, acolheu os argumentos da PGE, por meio da Procuradoria Fiscal. Restou demonstrada a legalidade e a constitucionalidade do procedimento adotado pelo Rio Grande do Sul, definindo que a base de cálculos do ICMS incidente sobre a operação de fornecimento de energia elétrica para o consumidor cativo (forma mais comum de aquisição de energia) é o valor da tarifa, incluindo-se as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição (TUST/TUSD). A vitória da tese da PGE evitou a perda de quase R\$ 2 bilhões na arrecadação anual do Estado.

► Em recente julgamento no Tribunal de Justiça do Estado, a PGE-RS abriu caminho para evitar a indevida redução do ICMS a ser pago por empresa prestadora de serviço de telefonia móvel. A empresa queria aproveitar os créditos de ICMS pela aquisição de energia elétrica utilizada na prestação de serviços de telecomunicações, aduzindo que a energia elétrica é consumida no próprio estabelecimento, configurando-se insumo indispensável no processo de telecomunicação. A PGE, por meio da sustentação oral proferida pela Procuradora do Estado Márcia Regina Lusa Cadore, em exercício na Procuradoria Fiscal, citou precedente do STJ, que não admite o aproveitamento de todo e qualquer crédito de energia elétrica, mas apenas aquele crédito relativo à energia elétrica necessária para o funcionamento dos equipamentos destinados à produção de sinais sonoros, excluindo-se aquela energia elétrica destinada a consumo. Isto é, o direito à apropriação diz respeito com a energia consumida exclusivamente na operação de telecomunicação, que, conforme definido pelo STJ, envolve a recepção, a transformação, o processamento e a transmissão de sinais elétricos, bem como a manutenção dos respectivos equipamentos de climatização. Apelação Cível nº 70050030816.


► Obtenção de importante vitória no Supremo Tribunal Federal (STF), em matéria que discutia a incidência, ou não, de ICMS sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada do usuário pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário, representando uma **repercussão estimada em mais de R\$ 800 milhões para os cofres do Estado entre 2011 e 2015**. Por ampla maioria, o STF, ao julgar o recurso extraordinário interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, reconheceu os argumentos da PGE, de “que a assinatura básica mensal não se confunde com as atividades ditas preparatórias, tais como habilitação, troca de titularidade e troca de aparelho, mas se revela inseparável do serviço de comunicação, uma vez que tem natureza obrigatória, é cobrada mensalmente do usuário e de forma contínua, e seu inadimplemento gera a interrupção do serviço”. Como a matéria teve a repercussão geral reconhecida, ao dar provimento ao recurso do Estado, o STF fixou a tese segundo a qual incide ICMS sobre os valores cobrados a título de assinatura básica mensal pelas empresas de telefonia. Atuaram no processo a Procuradoria Fiscal e a Procuradoria junto aos Tribunais Superiores, em Brasília. RE 912.088/RS.

13 PROCURADORIA TRABALHISTA

► Obtenção de decisão favorável no processo nº 09446600-83.1991.5.04.0018, ainda sem trânsito em julgado, que resultou na extinção da execução de valores complementares aos Precatórios nº 270/99 e 112/01. No caso, os 1.307 reclamantes, que ajuizaram reclamatória contra o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, conciliaram o pagamento dos precatórios em 04/11/2004 e 15/02/2006 e, após receberem os valores, ingressaram com pedido de execução complementar. A Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região, reformando a decisão de primeiro grau e dando provimento ao agravo de petição interposto pelo IPERGS, entendeu que havendo a celebração de acordos devidamente homologados e adimplidos pelo executado, não cabe a execução de valores complementares, sob pena de afronta à coisa julgada formal e material, mostrando-se incorreta a interpretação de que os acordos referiam-se somente à forma de quitação dos precatórios. O valor pretendido pelos reclamantes, atualizado para 1º/05/2016, alcança o montante de R\$26.624.133,19.

► Obtenção de vitória que resultou na **economia de R\$ 23.584.169,30** aos cofres públicos. A decisão proferida em reclamatória trabalhista condenou o Estado do Rio Grande do Sul, na condição de sucessor da extinta Caixa Econômica Estadual, ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incidência das Leis Federais nº 8.178/91 e nº 8.222/91, a 890 reclamantes, pois, na condição de empregados celetistas, fariam jus aos reajustes de acordo com a política de salários prevista em lei federal e não a estadual. A atuação da PTRAB na fase de execução logrou êxito em demonstrar que os cálculos inicialmente homologados, confeccionados pelo Perito do Juízo, ensejavam a sobreposição de reajustes, além de não compensar os índices satisfeitos pelo Estado. Os embargos à execução do Estado foram acolhidos, tendo a sentença ordenado a extinção da execução, decisão que foi reformada pelo TRT da 4ª Região, cujo acórdão determinou nova elaboração dos cálculos. Ao final prevaleceu a tese inicial no sentido de que o confronto entre a política salarial federal requerida pelos reclamantes e a política salarial praticada pelo Estado do Rio Grande do Sul não gerava crédito algum aos reclamantes. A decisão proferida no processo nº 0089500-71.1992.5.04.0018 é definitiva.

► Obtenção de vitória, com julgamento de improcedência dos pedidos formulados na inicial da Ação Civil Pública nº 0020948-51.2015.5.04.0017, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região em face da **Fundação Teatro São Pedro**. O MPT em sua ação sustentava que havia terceirização da atividade fim da Fundação, o que é considerado ilegal, conforme explicitado na Súmula nº 331 do TST. A PTRAB logrou demonstrar que as atividades para as quais o MPT alegava terceirização irregular não fazem do plano de empregos e salários da Fundação, previsto na Lei Estadual nº 14.449/2014. Concluiu o TRT da 4ª Região, adotando entendimento já exposto na sentença: “independentemente de serem atividades-fim ou atividades-meio, segundo



o critério disposto na Súmula nº 331 do TST, não há previsão legal para a Administração Pública implementar empregos públicos, a qual atende ao princípio da legalidade estrita para a prática de atos administrativos (art. 37, caput da CF), não pode o Poder Judiciário determinar a admissão de pessoal, pela via do certame público, sem que os empregos ocupados por empregados terceirizados estejam previstos na respectiva lei”.

► A Procuradoria Trabalhista realizou **acordo em 56 reclamatórias** trabalhistas plúrimas de empregados da extinta Caixa Econômica Estadual que postulavam indenização decorrente do pagamento de férias em atraso. Essas reclamatórias, caso ajuizadas individualmente representariam 338 demandas. Verificada a irregularidade administrativa e que se trata de matéria consolidada no TST, consoante entendimento da Súmula nº 450 desse Tribunal, a PTRAB orientou a Secretaria da Fazenda a corrigir o procedimento do pagamento das férias dos servidores celetistas e entabulou conciliação nas demandas ajuizadas. A conciliação permitiu a rápida solução das demandas e consenso quanto ao índice de correção monetária utilizado para a atualização dos débitos e percentual de honorários advocatícios, questões que usualmente são decididas de forma desfavorável ao ente público no âmbito do TRT da 4ª Região.

► A Procuradoria Trabalhista, na Ação Civil Pública nº 0000900-43.2012.5.04.0028, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região contra o IRGA - Instituto Riograndense do Arroz, realizou acordo, de forma a evitar a incidência de multa de R\$ 410.000,00 por mês, conforme decisão proferida pelo juízo da 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, da qual o IRGA foi intimado em 1º/07/2016. Na referida ação civil pública, o MPT da 4ª Região pretende a cessação de convênio firmado entre o **IRGA e a Fundação de Apoio e Tecnologia ao IRGA**, para o fornecimento de mão-de-obra para laborar nas dependências do IRGA, situação que configuraria terceirização ilícita. A ação tramitava desde agosto de 2012 e com o acordo o IRGA compromete-se a desligar gradativamente os empregados vinculados ao convênio e a realizar concurso público para preencher os cargos vagos de técnico orizícola que ainda estavam sendo ocupados por empregados contratados pela Fundação IRGA. O acordo vem sendo cumprido, com a realização de concurso público e publicação do edital da lista de aprovados, bem como com o desligamento gradativo dos empregados vinculados à Fundação de Apoio e Tecnologia ao IRGA.

► A Procuradoria Trabalhista e a Coordenação das Assessorias Jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta atuaram no Inquérito Civil nº 001530.2014.04.000/6, em que o Ministério Público do Trabalho apurava denúncia de irregularidade na contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentadores de rádio e televisão pela TVE e pela FM Cultura. Foi demonstrado ao MPT que inexistia ilegalidade na prática da Fundação, uma vez que o emprego de apresentador não está previsto na Lei Estadual nº 14.420/14 - Plano de Empregos, Funções e Salários. Além do mais, determinados programas, com especificidades próprias, demandam apresentadores com qualificação determinada, justificando-se a inexigibilidade de licitação. Diante dos esclarecimentos



apresentados, o Inquérito Civil foi arquivado.

► Em decisão unânime, a Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho acolheu, no Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 267900-14.2009.5.04.0018, os argumentos da Procuradoria-Geral do Estado/RS, por meio da atuação da Procuradoria Trabalhista, e manteve decisão que afastou o vínculo de emprego com o Estado do Rio Grande do Sul de um grupo de auxiliares contratados diretamente por cartórios cíveis privatizados do Fórum Central de Porto Alegre. A ação foi julgada improcedente pelo juízo da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS) e a sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), entendendo que a contratação pelos titulares das serventias era regular em função da descentralização administrativa prevista na organização judiciária, mesmo que as atividades desempenhadas sejam idênticas às dos servidores das serventias não privatizadas. O entendimento prevaleceu no TST, onde o agravo de instrumento dos auxiliares foi desprovido pelo relator, Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Segundo ele, diante da legislação que rege a matéria, não se pode cogitar de vínculo entre o empregado da serventia judicial delegada e o estado delegante. Os empregados celetistas contratados no âmbito dos serviços judiciários delegados não se qualificam como servidores públicos, não se beneficiando, por conseguinte, da estabilidade assegurada pelo artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A decisão foi unânime.

14 PROCURADORIA DO INTERIOR

14.1 Procuradoria Regional de Pelotas -1ª PR

▶ A PGE-RS **impediu prejuízo de R\$ 270 milhões** aos cofres públicos em matéria envolvendo ICMS, em julgamento ocorrido no Tribunal de Justiça do Estado. Uma das maiores empresas do país de produtos alimentícios, com sede em Pelotas, requeria a devolução do ICMS pago nas operações relativas à circulação de mercadorias endereçadas a outro estabelecimento seu, situado em outra unidade da federação, e o reconhecimento do direito de promover tais operações sem a incidência do ICMS. Segundo a PGE, a ilegalidade da pretensão restava evidente, na medida em que possibilitaria o duplo aproveitamento de um mesmo crédito, o que violaria, a um só tempo, o princípio da não cumulatividade e a vedação ao enriquecimento ilícito. Atuaram na ação a Procuradoria Fiscal e a 1ª Procuradoria Regional, com sede em Pelotas, na primeira instância. A Receita Estadual auxiliou no caso fornecendo informações técnicas. Apelação nº 70033742016.

14.2 Procuradoria Regional de Caxias do Sul - 2ª PR

▶ A PGE-RS, por meio da 2ª Procuradoria Regional, com sede em Caxias do Sul, obteve a manutenção, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, da **demissão de ex-servidor celetista da Fepam**. O servidor pedia a reintegração ao cargo de geólogo, aduzindo a nulidade da demissão, bem como postulava indenização por danos morais e adicional de periculosidade por trabalhar com explosivos e inflamáveis, além de liminar para imediata volta ao emprego. A PGE, no processo eletrônico, adicionou links para as escutas telefônicas grampeadas pelo Ministério Público e previamente autorizadas pelo Judiciário, comprovando que o ex-servidor comunicava empresas sobre futuras fiscalizações que a FEPAM desenvolveria. O servidor mantinha empresa paralela de consultoria ambiental, prestando serviços privados para as empresas fiscalizadas pela fundação estadual. Foi demonstrado que o **geólogo facilitava os procedimentos dentro da FEPAM para seus clientes privados**, e havia combinação prévia entre o servidor e as empresas para que fingissem que não se conheciam, durante inspeções e visitas técnicas. A sentença negou o pedido de reintegração de posse e o pedido de danos morais, mas reconheceu a existência de atividades perigosas, em razão do manuseio de explosivos e inflamáveis. Ambas as partes recorreram. No recurso ordinário a PGE demonstrou que o reclamante visitava campos abertos inexplorados, fazendo o reconhecimento de aspectos naturais da área como meio biótico, riachos, lagos e matas. Além de, na região de Caxias do Sul, não ser comum a utilização de explosivos e inflamáveis para a instalação de empresas mineradoras, foi demonstrado que, dos relatórios das visitas técnicas, não constavam tanques de combustíveis, depósitos de óleo, agrotóxicos, explosivos e depósitos de produtos químicos. O Tribunal, assim, além de acolher preliminar de contrarrazões da FEPAM para não conhecer de parte do recurso do ex-servidor,

afastou a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, pois não demonstrada atividade perigosa desenvolvida pelo geólogo. Processo nº 0021415-67.2014.5.04.0404.


14.3 Procuradoria Regional de Canoas – 3ª PR

► A PGE-RS obteve decisão inédita junto ao Tribunal de Justiça do Estado em ação de execução fiscal envolvendo indústria do setor de alimentos, significando o **ingresso de mais de R\$ 45 milhões** aos cofres públicos. A 3ª Procuradoria Regional da PGE, com sede em Canoas, impetrou agravo de instrumento contra decisão de 1º grau, que havia indeferido a liquidação de carta de fiança bancária para o depósito nos autos do valor integral do débito, para fins de pagamento definitivo. A PGE argumentou que é definitiva a execução após o julgamento de improcedência dos embargos. No acórdão, que acolheu integralmente o pedido da PGE, a Desembargadora Lúcia de Fátima Cerveira, da 2ª Câmara Cível do TJE, decidiu que “a existência de recursos de natureza excepcional não obsta o imediato prosseguimento da execução fiscal, pois esta também se processa no interesse do credor e o dano causado pelo inadimplemento fiscal é maior que eventuais danos a serem suportados pelo devedor em caso de decisão final de procedência. Afirma-se, assim, que a execução fiscal, mesmo sem trânsito em julgado dos embargos, é definitiva, pois não é razoável impor ao credor aguardar solução definitiva dos embargos à execução, uma vez que a previsão da Lei de Execuções Fiscais, que data de mais de 20 anos, atualmente fere de morte a celeridade processual ínsita ao processo executivo e permite que o devedor se valha de todos os recursos que lhe são disponibilizados para retardar, ao máximo, o cumprimento da obrigação tributária”. Agravo de Instrumento (70068645753). Processo (014/1.13.0004043-8).

► A PGE-RS, por meio da 3ª Procuradoria Regional, com sede em Canoas, conseguiu, junto à Justiça gaúcha, a indisponibilidade de bens dos sócios de três empresas do ramo do vestuário e de calçados da Região Metropolitana de Porto Alegre, do contador e dos administradores. Após investigação da Receita Estadual, foi reconhecida a formação de grupo econômico pelas empresas, que somam cerca de R\$ 3,5 milhões em débitos de ICMS.

14.4 Procuradoria Regional de Santa Maria – 5ª PR

► Em 2013, a Procuradoria-Geral do Estado do RS repassou à Polícia Federal as informações que deram início à investigação da **Operação Medicago**, quando constatou indícios de irregularidades na obtenção de orçamentos junto a farmácias do Município de Santa Maria, os quais eram utilizados para instruir pedidos de bloqueios judiciais nas ações que tramitavam na Comarca. No ano de 2016, a Polícia Federal deflagrou a Operação Medicago IV, para desarticular organização criminosa que fraudava processos judiciais para obtenção de medicamentos com recursos do



Sistema Único de Saúde (SUS). Policiais federais cumpriram dez mandados de busca e apreensão e seis de condução coercitiva em Porto Alegre, Caxias do Sul e Pelotas. Nesta fase da Operação, são apreciados cerca de 20 processos judiciais para aquisição de medicamentos. Em um dos casos analisados, o grupo criminoso forneceu remédio de uma marca por 108 mil reais. Em uma segunda venda, com orçamentos de outros fornecedores, o mesmo tratamento foi realizado com outra marca de medicamento por 4,3 mil reais. Os crimes investigados são estelionato em detrimento do SUS e associação criminosa. A Operação teve o apoio da Procuradoria-Geral do Estado, da ANVISA, da Vigilância Sanitária do RS e da Vigilância Sanitária de Porto Alegre. Auxiliaram no caso a 5ª Procuradoria Regional da PGE, com sede em Santa Maria, a Procuradoria do Interior e a Procuradoria do Domínio Público Estadual.

► A atuação da PGE-RS, em Santa Maria, **identificou superfaturamento em cobrança de conta hospitalar** apresentada pela Associação Franciscana de Assistência à Saúde, mantenedora do Hospital São Francisco de Assis, ao Estado do Rio Grande do Sul, em razão da internação de paciente por ordem judicial no SUS. Por ter cumprido a medida liminar, que determinava internação do autor da ação em leito de UTI, a instituição hospitalar cobrou valor superfaturado em materiais hospitalares e medicamentos utilizados durante a internação do paciente. Conforme apurado pela PGE-RS, “o hospital adquiriu Kit Monitorização Intrac/Tuneliz/ Temperat. Pressio por R\$ 4.868,37, mas cobrou do Estado R\$ 18.745,31, e Selante Dural 06ml Adherus por R\$ 6.500,00, mas cobrou do Estado R\$ 17.834,25. Apenas com relação a esses dois itens, a entidade hospitalar pretendia lucrar às custas do Estado mais de R\$ 25 mil”. Atuaram no caso a 5ª Procuradoria Regional da PGE, com sede em Santa Maria, a Procuradoria do Interior e a Procuradoria do Domínio Público Estadual.

► Obtenção de concessão de liminar em ação cautelar fiscal, na qual foi decretada a indisponibilidade de bens, contra empresa frigorífica oriunda de Tupanciretã, devedora de cerca de R\$ 11 milhões em tributos. A medida, concedida pelo Judiciário em primeiro grau, além da empresa devedora, ensejou a responsabilização de mais quatro empresas do ramo, inclusive de outras cidades, e de outras quatro pessoas físicas (entre elas, um “sócio de fato”, que possuía a condição oculta de direção), mediante a declaração da formação de grupo econômico entre todos os envolvidos, possibilitando o deferimento da indisponibilidade dos seus bens. A liminar concedida na referida ação cautelar é mais um resultado do trabalho de acompanhamento e de investigação de grandes devedores. Em março de 2016, a Equipe de Arrecadação da 5ª Procuradoria Regional obteve o reconhecimento da formação de grupo econômico de empresa do ramo varejista de calçados e vestuários, havendo sido determinada, em sede de liminar de ação cautelar fiscal, a indisponibilidade dos bens das sociedades, com extensão da responsabilização aos sócios-gerentes. Nesse caso, o débito tributário supera o montante de R\$ 4 milhões. Ambas as decisões já estão sendo referidas nos processos de execução fiscal contra as empresas devedoras, a fim de convolar em penhora nas execuções os bens alcançados pelas indisponibilidades deferidas. A 5ª Procuradoria Regional contou com apoio

da Secretaria da Fazenda (8ª DEFAZ), que contribuiu com informações importantes para o sucesso das cautelares. Processos nº 076/1.16.0000389-4 e 064/1.16.0000620-8.


14.5 Procuradoria Regional de Novo Hamburgo – 8ª PR

▶ A atuação mediadora da PGE-RS resultou em acordo entre a Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Privado dos Vales do RS (Sintep Vales) e o Sindicato dos Professores do Ensino Privado do RS (Sinpro/RS) em tema que versa sobre o pagamento de benefícios à categoria dos professores empregados da entidade e a consequente extinção de ações judiciais. Os Sindicatos haviam ingressado com três ações na Justiça gaúcha requerendo o pagamento dos auxílios alimentação/refeição, auxílio creche e vale-transporte. O pagamento dos benefícios será regularizado a partir do mês de setembro, mediante pagamento em folha pela Secretaria da Fazenda. Por meio dessa composição, a Fundação deixará de pagar multa por descumprimento prevista nos Acordos Coletivos de Trabalho, e as partes, por sua vez, não precisarão receber os valores que lhe são devidos pela via da Requisição de Pequeno Valor, o que seria mais demorado, pois os valores serão depositados nos autos dos processos em até 15 dias úteis a contar da data da homologação judicial do acordo.

14.6 Procuradoria Regional de Ijuí – 12ª PR

▶ Vitória em Agravo de Instrumento interposto perante o Tribunal de Justiça, suspendendo a decisão que bloqueou mais de R\$ 500 mil dos cofres públicos. O Município de Cruz Alta moveu ação contra o Estado do Rio Grande do Sul, argumentando que o Estado não estaria efetuando corretamente os repasses de verbas para a saúde, sendo que apenas com relação aos meses de abril e maio de 2015 não teriam sido repassados R\$ 512.348,00. Em decisão de 1º grau, foi deferida antecipação de tutela sem ouvir o Estado, determinando o depósito em cinco dias, sob pena de sequestro. A PGE interpôs recurso alegando impossibilidade de deferimento de antecipação de tutela com efeitos de liberação de recursos públicos e que causasse o esgotamento do objeto da própria ação, em violação ainda ao princípio do contraditório, considerando a existência de outras ações em que se questiona a estrutura dos serviços de saúde do Município.

▶ A PGE-RS conseguiu suspender liminar que determinava o bloqueio de bens do Estado em ação que trata de matéria da saúde. Na ação, a autora postula o fornecimento cirúrgico no quadril para revisão de artroplastia total, requerendo a antecipação de tutela e a condenação do Estado ao custeio do procedimento estimado em cerca de R\$ 80 mil. Segundo ela, a cirurgia se fazia necessária devido à soltura dos implantes e luxação dos componentes, com risco de penetração do componente acetabular na cavidade pélvica. A liminar foi concedida pela 3ª Vara Cível da



Comarca de Cruz Alta. A ação também foi tema de reunião realizada na sede da 12ª PR com a 9ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) de Cruz Alta. No encontro foram tratados temas de interesse da Equipe de Domínio Público, dentre eles, questões relacionadas a processos judiciais envolvendo cirurgias na especialidade de traumatologia-ortopedia e colocação de próteses; divergências sobre o armazenamento e dispensação dos medicamentos de competência do Estado pela Farmácia Municipal de Cruz Alta; e o aprimoramento da troca de informações entre a Coordenadoria Regional de Saúde e a Procuradoria Regional.


► Obtenção de vitória no Tribunal de Justiça, que proveu agravo de instrumento contra antecipação de tutela, concedida em primeira instância, em ação que envolvia obras emergenciais de reparo e tapa-buracos na RS-342, entre os Municípios de Ijuí e Catuípe. A atuação da PGE evitou a cobrança de multa diária de R\$ 10 mil. Agravo de Instrumento nº 70068196179.

► Obtenção de atendimento de pedido junto à Justiça estadual, garantindo a normalidade na distribuição de medicamentos especiais pelo Município de Cruz Alta para a população da região. O Município pretendia interromper o armazenamento nas dependências da Farmácia Municipal dos medicamentos especiais destinados ao tratamento de doenças de alta gravidade, bem como o fornecimento desses medicamentos à população, alegando serem atos de responsabilidade do Estado. O Juiz de Direito Plantonista deferiu a tutela de urgência requerida pela PGE e determinou “ao Município que se abstenha de, a partir do dia 14 de abril, entregar ao Estado do Rio Grande do Sul a administração da Farmácia Pública dos Medicamentos do Componente Especializado e Medicamentos Especiais, bem como se abstenha de praticar qualquer ato de descarte que implique risco de perecimento aos medicamentos em questão, tudo sob pena de incidir em multa diária de R\$ 100.000,00”.

► Obtenção de vitória contra a sonegação fiscal no Estado em decisão de 1º grau da Justiça gaúcha, no valor de mais de R\$ 3 milhões. A Procuradoria-Geral conseguiu a indisponibilidade dos bens de empresas do ramo de embalagens e seus sócios por fraudes fiscais com o uso de ‘laranjas’ para exploração econômica de empresas de fachada, que eram abandonadas com dívidas fiscais em aberto e sem patrimônio suficiente para quitação das obrigações tributárias. Processo nº 1.15.0002815-8

14.7 Procuradoria Regional de Gravataí – 16ª PR

► A PGE-RS demoveu o Poder Judiciário de interferir na política pública de saúde, mediante vitórias nos julgamentos de diversos recursos contra liminares em ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público de Viamão. Em comum, todas as ações buscavam que, em 60 dias, o Estado e o Município apresentassem plano de ação, para executar em 12 meses, possibilitando o atendimento




da demanda reprimida existente na especialidade, realizando todos os atendimentos pendentes. Ainda, no prazo de 90 dias, o Estado e o Município deveriam apresentar outras referências para realização das consultas e exames. A PGE-RS recorreu dos pedidos deferidos liminarmente em 1º grau. Para cada processo, foram buscadas informações específicas de cada especialidade, da demanda reprimida e das melhorias obtidas recentemente na saúde da região. Os recursos de agravo, apresentaram dados concretos e contextualizaram a ação judicial, demonstrando que o Estado também era réu de muitas outras ações semelhantes (na Comarca e em outros Municípios) propostas pelo Ministério Público. Na maioria das decisões, o TJ-RS deu provimento aos recursos do Estado, revogando a tutela provisória concedida.

14.8 Procuradoria Regional de Rio Grande - 17ª PR

► Vitória na extinção de ação de execução ajuizada pelo Município de Rio Grande contra a Superintendência do Porto de Rio Grande (SUPRG), na 1ª Vara Cível de Rio Grande. O Município cobrava o valor aproximado de R\$ 60 milhões da Superintendência, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Embargos à Execução 023/1.14.0003647-4.

14.9 Procuradoria Regional de Frederico Westphalen - 19ª PR

► A atuação da PGE-RS no combate à sonegação fiscal abriu um precedente importante na Justiça ao responsabilizar o profissional contador de empresa por prática de fraude fiscal. Trata-se de uma ação ordinária, na Comarca de Frederico Westphalen, visando ao reconhecimento de conglomerado de pessoas jurídicas, que atuam no ramo de distribuição de medicamentos, como Grupo Econômico, fraudador do Fisco. O contador recorreu da decisão em 1º grau. A PGE conseguiu confirmar, perante o Tribunal de Justiça do Estado, a responsabilização do contador das empresas do grupo econômico, além da indisponibilidade dos bens dos sócios e do próprio contador. Acolhendo os argumentos da PGE, a decisão afirma que “embora não seja possível prontamente atestar que o contador atuou com a deliberada intenção de praticar fraude fiscal, é evidente que, por conhecer a estrutura de toda a atividade das empresas envolvidas, por ser o responsável pela escrita fiscal dessas empresas e pelo repasse das informações ao Fisco, pelo mínimo, está diretamente vinculado aos fatos a serem apurados na ação em tela, o que, por si só, já inviabiliza o acolhimento do pedido de efeito suspensivo. Até porque, a indisponibilidade de bens, ao mesmo passo em que serve de garantia à Fazenda Pública, não chega a causar maior prejuízo ao agravante, pois na hipótese de não se concretizarem os indícios que levaram ao deferimento da medida, os bens serão liberados”. Conclui o julgador, “nessa ordem de coisas, ao menos por ora, é de rigor a manutenção da dought decision hostileizada que, nos autos da ação dita declaratória de responsabilidade tributária cumulada com medida cautelar fiscal, reconhecendo a formação



de Grupo Econômico e atentando para a configuração de indícios de fraude, deferiu o pedido liminar consistente na indisponibilidade dos bens e ativos financeiros de todos os demandados, pessoas físicas ou jurídicas, o que apanha o ora agravante, na condição de contador de seis das empresas demandadas”. Atuaram na ação, na primeira instância, a Procuradoria do Interior, a 19ª Procuradoria Regional, com sede em Frederico Westphalen e a Procuradoria Fiscal. Processo nº 70069347334.

15 PROCURADORIA JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

- ▶ Na controvérsia acerca da **dívida do Estado com a União**, o Mandado de Segurança teve liminar deferida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, possibilitando o início da negociação do Estado do Rio Grande do Sul com a União, que culminou com a recente aprovação de PL no Congresso Nacional.
- ▶ Na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 25 julgamento recente do plenário do Supremo Tribunal Federal reconhecendo omissão do Congresso Nacional em legislar sobre o tema do ressarcimento dos Estados em consequência da **desoneração do ICMS** para produtos exportados.
- ▶ Recentemente a Turma do Superior Tribunal de Justiça acolheu parcialmente o recurso do Estado para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que procedesse a novo julgamento em caso no qual o Ministério Público pleiteia que o **piso nacional do magistério** seja escalonado proporcionalmente às classes mais altas da carreira do magistério público estadual.
- ▶ Embora ainda não tenha sido concluído o julgamento sobre a incidência de **ICMS sobre a TUSD/TUST**, já contamos com voto favorável do Relator. O julgamento atualmente está empatado, e o processo aguarda o pedido de vista do Ministro Benedito Gonçalves.
- ▶ O Rio Grande do Sul é coautor, junto com vários Estados, em Ação Cível Originária (ACO) contra a União, para fins de obter a transferência das multas sobre os valores repatriados que estavam no exterior sem tributação. Houve deferimento de liminar no Supremo Tribunal Federal para fins de determinar o depósito judicial; esta liminar permitiu o início das negociações do Estado com a União, que culminaram recentemente com a edição de Medida Provisória pela Presidência da República, determinando a repartição de tais valores para os Estados.
- ▶ Importante vitória no plenário do Supremo Tribunal Federal, permitindo a incidência do ICMS sobre assinatura básica mensal de telefonia fixa.
- ▶ Vitória no Superior Tribunal de Justiça, em processo em que o Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho acolheu o Recurso Especial (REsp) da Agergs, representada pela PGE, para determinar novo julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no caso do transporte aquaviário na **travessia Rio Grande - São José do Norte**. PTS fez audiência acompanhada da Presidência da Agergs. Com o retorno dos autos à origem, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul reconsiderou o julgamento anterior, dando ganho de causa à



Agergs, não obstante tal decisão ainda não tenha transitado em julgado.

► Após sustentação oral realizada pela PGE, o Ministro Mauro Campbell pediu vista do processo que trata da necessidade de os professores estaduais das classes iniciais terem registro no Conselho Regional de Educação Física. Atualmente o julgamento está em curso, já contando com o voto contrário do Relator Ministro Herman Benjamin e do Ministro Og Fernandes.

► Obtenção de êxito perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), com atuação conjunta da PTS e PF, em caso envolvendo ação ordinária pela qual a empresa Industrial e Comercial Brasileira S/A (**Incobrasa**) pretendia a anulação de acordo entabulado com o Estado no bojo de outra demanda (declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária). O acordo previa a forma de adimplemento dos débitos de ICMS da contribuinte, com isenção de multa e juros. Diante do insucesso processual experimentado junto ao Tribunal de Justiça (TJRS), a empresa interpôs recurso especial, sustentando violação da coisa julgada pelo ato judicial homologatório da transação e a anulabilidade intrínseca desta. Cumulativamente ao pedido de anulação do acordo, a empresa postulava também a restituição de valores que superam o montante atualizado de R\$ 140 milhões. A 2ª Turma do STJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso da Incobrasa. RE 866.197.

► A PGE-RS, por meio da Procuradoria junto aos Tribunais Superiores, obteve êxito ao reverter posição do Tribunal Superior do Trabalho (TST) envolvendo a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (Fase), em julgamento pelo Órgão Especial do TST. Pela decisão do Tribunal, fica estabelecida jurisprudência a respeito da natureza pública da Fase, o que lhe garante a aplicação das prerrogativas estabelecidas pelo Decreto Lei 779/69, que prevê a contagem em dobro do prazo para recorrer e em quádruplo para contestar no processo do trabalho. Ocorre que a Fundação foi instituída como privada, mas teve reconhecida sua natureza eminentemente pública, pois mantida pelo poder público, atuando no exercício de função constitucional. A PGE requeria a admissibilidade de Recurso Extraordinário junto ao TST, questionando o princípio da isonomia para entidades públicas. O Relator, Ministro Emmanoel Pereira, não havia admitido o recurso de agravo ao afirmar que a FASE é instituição privada e, portanto, não teria prazo em dobro. Com atuação em audiências e nas duas sessões de julgamento, a PTS conseguiu reverter a decisão do Relator e teve acolhido o recurso pelo Órgão Especial. O precedente é de fundamental importância, considerando que poderia ensejar a perda da possibilidade de considerar em dobro os prazos das fundações representadas pela PGE. Processo nº AIRR 623-63.2012.5.04.0016.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL



PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO